



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO UNIDADE SANTA RITA  
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS**

MARIA DANIELLE BIDÔ CARVALHO

**MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR:  
Um estudo de caso sobre o projeto mediador mirim da  
Guarda Municipal de João Pessoa**

SANTA RITA- PB

2025

MARIA DANIELLE BIDÔ CARVALHO

**MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR:  
Um estudo de caso sobre o projeto mediador mirim da  
Guarda Municipal de João Pessoa**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito da  
Unidade Santa Rita, do Centro de  
Ciências Jurídicas da Universidade  
Federal da Paraíba, como exigência  
parcial para a obtenção do título de  
Bacharel(a) em Ciências Jurídicas.

Orientador(a): Dra. Werna Karenina  
Marques de Sousa

SANTA RITA - PB

(2025)

**Catalogação na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação**

**C331m Carvalho, Maria Danielle Bido.**

Mediação e conciliação no ambiente escolar: um estudo de caso sobre o projeto mediador mirim da guarda municipal de João Pessoa / Maria Danielle Bido Carvalho. - João Pessoa, 2025.  
62 f.

Orientação: Werna Karenina Marques de Sousa.  
TCC (Graduação) - UFPB/DCJ.

1. Mediação Escolar, Conciliação, Cultura de Paz. I.  
Sousa, Werna Karenina Marques de. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA



**ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “Mediação e conciliação no ambiente escolar: Um estudo de caso sobre o projeto mediador mirim da Guarda Municipal de João Pessoa”, do(a) discente(a) MARIA DANIELLE BIDO CARVALHO, sob orientação do(a) professor(a) Dra. Werna Karenina Marques de Sousa. Após apresentação oral pelo(a) discente e a arguição dos membros avaliadores, a Banca Examinadora se reuniu reservadamente e decidiu emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, com base na média final de 9,8 ~~(nove, eit)~~. Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Dra. Werna Karenina Marques de Sousa

Dra. Ana Paula Albuquerque Costa

Dra. Wânia Cláudia de Lorenzo

*Dedico*

Principalmente a Deus, a minha família, a todos os professores do curso de direito, unidade Santa Rita e, em especial a Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Werna Karenina Marques de Sousa, por contribuir com o meu crescimento pessoal, profissional e acadêmico.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, pela sua presença constante em minha vida, por me abençoar, cuidar de mim e me amar sem medida.

A minha querida mãe, Leonor Bidô Carvalho, pela sua dedicação, amor, coragem e compreensão, que me incentiva, acreditando nas minhas capacidades, e nunca permite que eu me desanime diante dos obstáculos.

Ao meu pai, Joaquim Carvalho (in memoriam), por todo o apoio durante toda a minha vida. Sempre me incentivou e desejou que eu terminasse o curso de Direito.

Aos meus queridos irmãos pelo apoio, companheirismo e auxílio, sempre que preciso. São pessoas, indispensáveis em minha vida.

Ao meu esposo, André, por seu companheirismo e colaboração, sempre que preciso.

Em especial, ao meu filho, Felipe, por me fortalecer diariamente com sua alegria e o seu sorriso feliz.

A minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Werna Karenina Marques de Sousa, por me orientar e me ensinar com inteligência, carisma e paciência, contribuindo para o meu desenvolvimento pessoal e profissional.

A todos (as) os(as) meus professores(as), pela riqueza de ensinamentos, colaborando para que eu enxergue o mundo de maneira crítica.

A todos os colegas de curso.

A universidade Federal da Paraíba.

A todos(as) que diretamente ou indiretamente me ajudam na conquista dos meus objetivos.

**Meu sentimento de gratidão.**

*"A educação não muda o mundo, mas muda  
as pessoas que vão mudar o mundo."*

— Paulo Freire.

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo geral, analisar a mediação e a conciliação como estratégias eficazes para a resolução de conflitos no ambiente escolar, promovendo a cultura de paz e fortalecendo as relações entre os membros da comunidade educativa. A justificativa do trabalho baseia-se na constatação de que a escola, embora seja um espaço essencial para o desenvolvimento de valores sociais, culturais e éticos, também reflete os conflitos, preconceitos e práticas excludentes presentes na sociedade. A problemática identificada refere-se à prevalência de abordagens punitivas, que muitas vezes agravam as tensões e prejudicam o processo de ensino-aprendizagem, ao invés de promover o diálogo, a escuta ativa e a reparação de danos. A metodologia adotada é qualitativa, envolvendo revisão bibliográfica e pesquisa de campo composta por entrevistas semiestruturadas com a equipe da mediação e conciliação da Guarda Municipal de João Pessoa (PB). Entre os principais resultados, destaca-se que a implementação da mediação escolar contribui significativamente para a construção de um ambiente mais respeitoso, empático e colaborativo, favorecendo a prevenção de conflitos e a promoção da cidadania. Os dados coletados nas entrevistas corroboram com as informações expostas nas referências bibliográficas, considerando que na abordagem utilizada no projeto a mediação é conduzida pelos próprios estudantes, garantindo o fortalecimento da autonomia e independência para atuar em resoluções de situações de conflito. Conclui-se que práticas de mediação e conciliação no contexto escolar não apenas resolvem conflitos imediatos, mas também fortalecem a cultura de paz, a inclusão e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, evidenciando seu caráter transformador para toda a comunidade educativa.

**Palavras-chave:** Mediação Escolar, Conciliação, Cultura de Paz, Resolução de Conflitos, Educação Inclusiva.

## ABSTRACT

This study has the general objective of analyzing mediation and conciliation as effective strategies for conflict resolution in the school environment, promoting a culture of peace and strengthening relationships among members of the educational community. The justification for this work is based on the observation that schools, although essential spaces for the development of social, cultural, and ethical values, also reflect the conflicts, prejudices, and exclusionary practices present in society. The identified issue refers to the prevalence of punitive approaches, which often exacerbate tensions and hinder the teaching-learning process, instead of fostering dialogue, active listening, and damage repair. The methodology adopted is qualitative, involving a literature review and field research consisting of semi-structured interviews with the mediation and conciliation team of the João Pessoa (PB) Municipal Guard. Among the main results, it is highlighted that the implementation of school mediation significantly contributes to building a more respectful, empathetic, and collaborative environment, favoring conflict prevention and the promotion of citizenship. The data collected in the interviews corroborate the information presented in the bibliographic references, considering that, in the approach used in the project, mediation is conducted by the students themselves, ensuring the strengthening of autonomy and independence to act in conflict resolution. It is concluded that mediation and conciliation practices in the school context not only resolve immediate conflicts but also strengthen the culture of peace, inclusion, and the development of socio-emotional skills, highlighting their transformative nature for the entire educational community.

**Keywords:** School Mediation, Conciliation, Culture of Peace, Conflict Resolution, Inclusive Education.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- **BNCC** – Base Nacional Comum Curricular
- **CNE** – Conselho Nacional de Educação
- **FNDE** – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- **INEP** – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- **MEC** – Ministério da Educação
- **NEPE** – Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação
- **PAE** – Programa de Atendimento Educacional
- **PEI** – Plano de Educação Inclusiva
- **PNLD** – Programa Nacional do Livro Didático
- **PNE** – Plano Nacional de Educação
- **SEE** – Secretaria de Educação Estadual
- **SEMEC** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- **TCLE** – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
- **UNESCO** – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1.1 O Surgimento da Mediação de Conflitos: Origem, Conceitos e Evolução Histórica.....	14
1.2 A Mediação como Prática Jurídica e Educativa.....	17
1.3 A Aplicação da Mediação no Âmbito Escolar: Fundamentos, Potencialidades e Desafios.....	20
2. APLICAÇÃO DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS.....	24
2.1 Mediação e conciliação: conceitos e fundamentos pedagógicos...	29
2.2 A escola como espaço de conflitos e possibilidades.....	33
2.3 A cultura de paz e a justiça restaurativa no contexto educacional	36
2.4 Marcos normativos da mediação no Brasil e na educação.....	39
2.5 Experiências nacionais e pesquisas sobre mediação escolar.....	42
3. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	45
3.1 Concepções de mediação no espaço escolar.....	45
3.2 A prática do Projeto Mediador Mirim e sua recepção na escola...	47
3.3 Desafios na implementação da mediação escolar.....	49
3.4 Impactos na cultura escolar e na formação cidadã.....	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	57

## INTRODUÇÃO

A escola é um espaço fundamental para a construção de valores sociais, culturais e éticos, mas também reflete os conflitos presentes na sociedade. Promover uma educação calcada nos direitos humanos e na cultura de paz significa reconhecer a escola como *locus* de formação cidadã, onde a dignidade humana é princípio inegociável (Paiva, 2014).

Apesar dos avanços nas políticas de inclusão e diversidade, muitas instituições escolares ainda convivem com práticas excludentes, preconceitos e violência simbólica e física. Abordagens disciplinares centradas na punição acabam por reforçar a lógica da exclusão em vez de reconstruir vínculos (Candau, 2012; Freire, 1996). É a partir dessa realidade que surge a problemática desta pesquisa, sobre a necessidade de repensar as formas de tratamento dos conflitos no ambiente educacional.

A mediação surge como prática educativa transformadora, baseada na escuta ativa, na empatia e na justiça social. Oliveira (2018) destaca que, no contexto escolar, a mediação vai além de uma técnica de resolução: trata-se de um instrumento pedagógico capaz de promover uma cultura de paz e de transformar as relações institucionais.

Neste trabalho, pergunta-se como a mediação e a conciliação podem contribuir para resolver conflitos no ambiente escolar e fortalecer uma cultura de paz. O objetivo geral é analisar a utilização desses métodos na escola, identificando seus benefícios e limitações. Os objetivos específicos consistem em: (a) mapear os principais tipos de conflitos e seus impactos na comunidade escolar; (b) avaliar a eficácia da mediação e da conciliação; (c) examinar desafios e vantagens de sua implementação; e (d) propor diretrizes de aplicação com base em modelos existentes.

A relevância da pesquisa decorre da escassez de estudos sobre a implementação de mediação escolar no Brasil. Como estudo de caso, o foco recairá sobre o projeto “Mediação Escolar e Desenvolvimento de uma Cultura de Paz”, desenvolvido pela Guarda Civil Metropolitana de João Pessoa em parceria com a Secretaria de Educação. Desde 2023, o projeto forma “mediadores mirins” com idades entre 10 e 14 anos, ensinando justiça restaurativa e comunicação

não violenta (Paraíba Diário, 2025). A iniciativa combina ações educativas, capacitação de alunos mediadores e círculos restaurativos, buscando transformar conflitos em oportunidades de aprendizagem.

Adotando abordagem qualitativa, a pesquisa combinará revisão bibliográfica e investigação de campo. Serão conduzidas entrevistas semiestruturadas com educadores, gestores e mediadores envolvidos no projeto, e analisados documentos e relatórios referentes às mediações realizadas, com base em procedimentos de estudo de caso (Yin, 2015).

A análise das entrevistas foi realizada com base na Análise do Discurso de linha francesa, perspectiva inaugurada por Michel Pêcheux na década de 1960. Para essa corrente, “o discurso deve ser entendido como efeito de sentidos entre interlocutores, produzido em condições determinadas” (Pêcheux, 1997, p. 82). Nessa abordagem, não se busca o significado literal das falas, mas a compreensão de como os enunciados são atravessados por ideologias e produzidos em condições históricas e sociais específicas.

Como destaca Orlandi (2001, p. 15), “o discurso não é transparente: ele é atravessado pelo que é dito e pelo que não é dito, pela memória discursiva e pelas posições dos sujeitos”. Assim, as falas dos participantes foram interpretadas a partir das formações discursivas que delimitam o que pode ser dito em cada contexto, considerando os efeitos de sentido, os silêncios e as contradições que emergem no processo de enunciação.

Esse percurso metodológico permitirá compreender a experiência de João Pessoa à luz da literatura especializada e apontar caminhos para a consolidação de uma cultura de paz nas escolas. O projeto foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/CCS), conforme a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

## 1.1 O Surgimento da Mediação de Conflitos: Origem, Conceitos e Evolução Histórica

A mediação de conflitos é uma prática ancestral de resolução de controvérsias que antecede o próprio Estado moderno. Sua gênese remonta às formas tradicionais de organização social baseadas na oralidade, na autoridade dos anciãos e no consenso comunitário. Em sociedades indígenas, africanas e asiáticas, a mediação era exercida por líderes espirituais, anciãos ou chefes tribais com o propósito de restabelecer a harmonia social, não havendo a figura de um juiz, mas sim de um facilitador de diálogo (Morais, 2009).

Na Antiguidade Clássica, o modelo de resolução pacífica de conflitos já se fazia presente em determinadas experiências cívicas. Em Roma, por exemplo, práticas semelhantes à mediação existiam no contexto das *provocationes ad populum*, onde conflitos poderiam ser resolvidos fora das cortes, por meio do entendimento entre as partes, muitas vezes intermediado por terceiros respeitados (Rodrigues, 2012). No Oriente, tradições como a confucionista e a budista também privilegiavam a restauração da harmonia social em detrimento da punição, conferindo ao diálogo um papel central na resolução de disputas (Shimizu, 2008).

Contudo, é na contemporaneidade que a mediação ganha contornos mais sistematizados e jurídicos, sendo incorporada às políticas públicas e ao aparato institucional de justiça. Nos Estados Unidos, o movimento pela mediação floresceu na década de 1960, especialmente no contexto dos conflitos civis e raciais, como resposta à ineficiência do modelo adversarial do judiciário (Bush; Folger, 1994). A mediação comunitária, escolar, familiar e penal começou a se desenvolver a partir de experiências práticas voltadas à redução da judicialização e ao fortalecimento da autonomia dos sujeitos envolvidos nos conflitos.

A mediação, como conceituada por autores contemporâneos, é um processo voluntário, confidencial e autocompositivo, em que um terceiro imparcial, o mediador, auxilia as partes em conflito a estabelecerem um diálogo respeitoso, construindo conjuntamente soluções mutuamente aceitáveis

(FISCHER, 2021). Trata-se, portanto, de um método alternativo de resolução de disputas (ADR Alternative Dispute Resolution) que rompe com a lógica punitiva e verticalizada dos modelos judiciais tradicionais.

Segundo Fisher, Ury e Patton (2005), autores fundadores da Escola de Harvard de Negociação, a mediação não é apenas uma técnica de gestão de conflitos, mas um instrumento pedagógico e relacional que prioriza os interesses reais das partes e busca soluções criativas, superando a lógica da imposição de sentenças. A mediação, nesse sentido, promove a empatia, a escuta ativa e o reconhecimento recíproco como fundamentos para a resolução duradoura de conflitos.

O marco legal da mediação no Brasil foi significativamente ampliado com a promulgação da Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação como meio de solução de conflitos e como prática jurídica aplicável tanto na esfera extrajudicial quanto judicial. A referida legislação define a mediação como a “atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia” (Brasil, 2015).

Ainda no Brasil, a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi fundamental para instituir a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, reconhecendo a mediação e a conciliação como instrumentos prioritários na pacificação social e na promoção do acesso à justiça. Segundo a resolução, é dever do Judiciário fomentar práticas autocompositivas, com vistas à celeridade processual e à construção de uma cultura de paz (CNJ, 2010).

Do ponto de vista teórico, a mediação tem sido amplamente discutida por estudiosos, que destacam a mediação como um espaço ético de escuta, empatia e reconhecimento mútuo. Contexto em que o mediador não apenas intervém tecnicamente, mas também cria um ambiente propício à reconciliação e ao surgimento de novas narrativas entre os envolvidos. Tania Almeida (2013) propõe uma mediação dialógica, baseada na valorização das histórias pessoais e na capacidade de construir sentido coletivo a partir do conflito.

No campo da sociologia jurídica, Boaventura de Sousa Santos (2007) chama atenção para a mediação como forma de “tradução intercultural” no contexto das múltiplas rationalidades jurídicas existentes nas sociedades contemporâneas. Para ele, a mediação permite que diferentes sistemas normativos e visões de mundo dialoguem entre si, promovendo justiça cognitiva e inclusão social.

Além de seu valor jurídico, a mediação é também um dispositivo pedagógico e formativo, como ressaltado por Paulo Freire (1996), ao afirmar que todo processo educativo deve ser pautado pelo diálogo, pela escuta e pelo reconhecimento do outro como sujeito de saber. Nesse sentido, a mediação se aproxima da pedagogia crítica, na medida em que visa à transformação das relações de poder e à construção coletiva de soluções para os conflitos.

Diversas correntes teóricas tratam a mediação como parte das chamadas práticas restaurativas, que incluem também círculos restaurativos, conferências familiares e justiça comunitária. Essas abordagens, inspiradas na justiça restaurativa, priorizam a reparação dos danos, a responsabilização voluntária e a restauração das relações sociais (Zehr, 2008). No ambiente escolar, por exemplo, a mediação restaurativa tem se mostrado eficaz na prevenção da violência e na promoção de um clima institucional mais acolhedor e inclusivo (Oliveira, 2018).

Contudo, é importante distinguir a mediação da conciliação, ainda que ambas sejam formas autocompositivas de resolução de conflitos. Na conciliação, o conciliador pode apresentar propostas e sugerir acordos, tendo um papel mais direutivo. Já na mediação, o protagonismo das partes é maior, e o mediador atua como facilitador do diálogo, sem interferir diretamente no conteúdo do acordo (Dias; Santos; Almeida, 2024).

Por fim, cabe destacar que o processo de institucionalização da mediação deve ser acompanhado de formação ética e técnica dos mediadores. Fischer (2021) adverte que a mediação, quando instrumentalizada sem preparo adequado, pode reproduzir desigualdades, silenciar vozes e deslegitimar o conflito. Por isso, é fundamental que a mediação esteja ancorada em princípios como imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade e empoderamento dos sujeitos.

O avanço da mediação no Brasil e no mundo aponta para uma transformação paradigmática na forma como a sociedade lida com o conflito. Em vez da repressão, a escuta. Em vez da sentença, o acordo. Em vez da punição, a reparação. Nesse novo paradigma, o conflito não é visto como algo negativo, mas como oportunidade de crescimento, aprendizado e fortalecimento do tecido social (Galtung, 2000).

## **1.2 A Mediação como Prática Jurídica e Educativa**

A mediação contemporânea tem ocupado um espaço cada vez mais relevante tanto na seara jurídica quanto no campo educativo, consolidando-se como uma prática interdisciplinar que ultrapassa os limites técnicos do direito formal. Essa dupla natureza da mediação jurídica e educativa reforça sua potência como instrumento de transformação social, ao promover a cultura do diálogo e a construção participativa de soluções para conflitos interpessoais e institucionais.

No âmbito jurídico, a mediação é formalmente reconhecida como um dos métodos autocompositivos de resolução de litígios. A sua institucionalização no Brasil se fortaleceu com a edição da Lei nº 13.140/2015, que regulamenta a mediação judicial e extrajudicial, estabelecendo diretrizes claras para sua aplicação em diversas esferas do Direito. O artigo 1º da referida norma define a mediação como “a atividade técnica exercida por terceiro imparcial e sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia” (Brasil, 2015). Tal definição reforça o caráter não adversarial do procedimento, destacando a autonomia das partes e a atuação do mediador como facilitador.

Além da legislação específica, a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também foi um marco fundamental na disseminação da mediação como política pública no sistema de justiça brasileiro. A resolução instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, promovendo a valorização dos métodos consensuais e estabelecendo os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) em todo o país. Segundo o CNJ (2010), o objetivo é assegurar o

acesso à justiça por meio de formas mais céleres, humanas e efetivas de resolução de controvérsias, sobretudo em demandas repetitivas e de menor complexidade.

Autores como Kazuo Watanabe (2013) e Carlos Alberto Carmona (2017) defendem que a mediação representa uma verdadeira mudança de paradigma na justiça contemporânea, ao substituir a lógica adversarial por uma abordagem cooperativa, baseada no diálogo e na corresponsabilidade. Nesse novo modelo, o papel do Estado-Juiz cede lugar ao protagonismo das partes, que constroem conjuntamente a solução mais adequada aos seus interesses e valores.

A prática jurídica da mediação, no entanto, não se limita aos tribunais. Ela pode e deve ser incorporada à vida cotidiana das instituições públicas e privadas, funcionando como um mecanismo preventivo de conflitos. Em empresas, comunidades, organizações da sociedade civil e, sobretudo, nas escolas, a mediação emerge como ferramenta de gestão democrática das relações interpessoais, contribuindo para a pacificação de ambientes e a promoção da cidadania.

Nesse ponto, observa-se a interface da mediação com o campo educativo, especialmente quando aplicada em contextos escolares. A mediação escolar, embora inspirada nas técnicas jurídicas, assume um caráter essencialmente pedagógico e formativo. Segundo Oliveira (2018), a mediação no espaço educacional deve ser compreendida como uma prática transformadora, que visa não apenas solucionar conflitos, mas sobretudo educar para a convivência, o respeito mútuo e a construção da paz.

A pedagogia crítica de Paulo Freire (1996) oferece importante base epistemológica para compreender a mediação como prática educativa. Para Freire, todo processo educativo é, por natureza, dialógico, e exige a escuta ativa e o reconhecimento do outro como sujeito de saber. Nesse sentido, a mediação escolar é um exercício de cidadania ativa, que valoriza a voz de todos os envolvidos e promove a corresponsabilidade na construção de soluções. Freire afirma: “Ninguém educa ninguém, ninguém se educa sozinho, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo” (Freire, 1996, p. 78).

A mediação, quando assumida como prática educativa, integra-se aos fundamentos da educação em direitos humanos, promovendo valores como a dignidade, a equidade, a solidariedade e a justiça social. Para Candau (2012), a mediação nas escolas deve ser vista como uma prática pedagógica alinhada à formação ética e política dos sujeitos escolares. Isso implica um compromisso com a transformação das estruturas que produzem a violência simbólica e material no cotidiano escolar.

Além disso, a mediação educativa se articula com os princípios da justiça restaurativa, que busca a reparação dos danos e a restauração das relações rompidas, ao invés da simples punição. Segundo Zehr (2008), a justiça restaurativa é um modelo que desloca o foco do ato infracional para o impacto causado às vítimas e à comunidade, promovendo a responsabilização ativa do ofensor e o envolvimento das partes na construção do acordo restaurador. Essa lógica é particularmente fecunda no contexto escolar, onde os conflitos, muitas vezes, envolvem questões emocionais, sociais e identitárias.

O caráter educativo da mediação também se manifesta na sua contribuição para o desenvolvimento de competências socioemocionais, como a empatia, a resiliência, o autocontrole e a comunicação não-violenta. Rose (2015) ressalta que a mediação é um espaço privilegiado para o exercício da escuta ativa, da negociação e da cooperação, habilidades fundamentais para a formação integral dos estudantes.

Nessa perspectiva, a escola deixa de ser um espaço de reprodução de hierarquias e passa a funcionar como um laboratório de democracia, no qual os estudantes exercitam o protagonismo, a participação e a resolução pacífica de conflitos. Pimentel e Santos (2017) destacam que a mediação entre pares prática na qual os próprios estudantes são capacitados como mediadores potencializa o engajamento da juventude escolar na construção de uma cultura de paz.

É importante ressaltar, no entanto, que a mediação escolar não deve ser confundida com uma técnica neutra ou despolitizada. Pelo contrário, trata-se de uma prática situada, que precisa ser sensível às questões de poder, desigualdade e diversidade presentes nas relações escolares. Como afirmam Raab e Dias (2015), a mediação só será efetivamente educativa se estiver

comprometida com os princípios da justiça social e da equidade, reconhecendo e enfrentando as múltiplas formas de exclusão e discriminação.

Do ponto de vista jurídico-educacional, a mediação ainda enfrenta desafios quanto à formação dos profissionais que a implementam. A ausência de políticas públicas consolidadas, a desvalorização da cultura dialógica e a resistência de modelos autoritários de gestão escolar são obstáculos recorrentes. Por isso, Fischer (2021) enfatiza a necessidade de formação continuada dos educadores e gestores, com base em referenciais teóricos sólidos e práticas reflexivas.

A atuação dos sistemas de justiça também é fundamental para a consolidação da mediação como política pública educativa. Parcerias entre tribunais, secretarias de educação e universidades têm possibilitado a formação de redes de apoio à mediação escolar, por meio de projetos piloto, capacitações e produção científica. No Brasil, experiências exitosas como o “Justiça Comunitária” (TJDFT) e o “Projeto Mediador Mirim” (João Pessoa PB) têm demonstrado a viabilidade da mediação no ambiente escolar como instrumento de cidadania e pacificação social.

Nesse sentido, Dias, Santos e Almeida (2024) apontam que a mediação é uma “ferramenta de empoderamento coletivo”, capaz de transformar o conflito em oportunidade pedagógica. Para os autores, o sucesso da mediação escolar depende não apenas da técnica, mas da adesão dos atores escolares à lógica da escuta, do respeito e da corresponsabilidade.

Portanto, a mediação, enquanto prática jurídica e educativa, representa um elo entre o Direito e a Educação, promovendo o acesso à justiça e à cidadania por meio do diálogo. Sua aplicação exige uma abordagem interdisciplinar, crítica e contextualizada, que reconheça o potencial pedagógico do conflito e valorize os sujeitos como agentes de transformação social.

### **1.3 A Aplicação da Mediação no Âmbito Escolar: Fundamentos, Potencialidades e Desafios**

A aplicação da mediação no ambiente escolar representa uma das mais significativas expressões da interface entre o direito e a educação, sendo

concebida não apenas como mecanismo de resolução de conflitos, mas como uma proposta pedagógica e ética para a formação cidadã. Trata-se de uma prática voltada à promoção da cultura de paz, da escuta ativa e da convivência democrática, inserida em um contexto marcado por crescentes desafios educacionais, sociais e relacionais.

De acordo com Oliveira (2018), a mediação escolar vai além da pacificação de conflitos interpessoais, configurando-se como um processo de construção de vínculos e pertencimento, essencial para o desenvolvimento de um ambiente escolar saudável. Isso se dá a partir da escuta qualificada, do reconhecimento das emoções envolvidas e da busca por soluções colaborativas que atendam aos interesses das partes envolvidas no conflito.

A mediação escolar encontra respaldo em marcos normativos nacionais e internacionais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Constituição Federal de 1988 afirmam a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o direito à educação como princípios fundamentais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 53, assegura às crianças e adolescentes o direito de ser respeitado por seus educadores e de contestar critérios avaliativos ou medidas disciplinares, o que aponta para uma abordagem dialógica no tratamento de conflitos.

Do ponto de vista dos fundamentos, a mediação no âmbito escolar se ancora nos princípios da justiça restaurativa, da educação em direitos humanos, da comunicação não-violenta e da gestão democrática da escola. Conforme Galtung (2000), a paz positiva, objetivo último da mediação, implica não apenas a ausência de violência direta, mas também a superação da violência estrutural e simbólica. Nessa perspectiva, a mediação é uma ferramenta de transformação da cultura institucional, que permite desnaturalizar relações autoritárias e promover o protagonismo estudantil.

A educação em direitos humanos, conforme propõem Candau (2012) e Paiva (2014), deve ser vivida na escola como prática cotidiana e transversal, sendo a mediação um dos caminhos para torná-la efetiva. Trata-se de possibilitar que conflitos sejam compreendidos não como falhas, mas como oportunidades de aprendizagem ética, social e emocional. Nesse processo, todos os sujeitos

escolares, estudantes, professores, gestores e famílias, são convocados a construir coletivamente os princípios de convivência.

Entre as potencialidades da mediação escolar, destaca-se o fortalecimento dos laços de confiança e cooperação entre os membros da comunidade escolar. Ao substituir as práticas disciplinares punitivas por estratégias restaurativas, a mediação contribui para a melhoria do clima institucional e para a redução da violência. Segundo Fischer (2021), escolas que adotam práticas mediadoras reportam não apenas diminuição de conflitos, mas também aumento do engajamento dos estudantes, melhoria do desempenho acadêmico e fortalecimento da autoestima.

A mediação, ao criar espaços de escuta e diálogo, favorece a emergência de narrativas plurais e a valorização da diversidade. Para Barbosa (2016), a escola deve ser espaço de acolhimento das diferentes culturas, identidades e histórias de vida. A mediação atua, nesse sentido, como instrumento de enfrentamento das discriminações de gênero, raça, classe e orientação sexual, pois permite o reconhecimento dos sujeitos em sua integralidade.

Outro ponto de destaque é a participação dos estudantes no processo de mediação, por meio de programas de mediação entre pares. Iniciativas como o projeto Mediador Mirim da Guarda Municipal de João Pessoa representam experiências inovadoras e promissoras. Nesses programas, os próprios alunos são formados para atuarem como mediadores em conflitos entre colegas, o que potencializa o protagonismo juvenil e o exercício da cidadania na escola. De acordo com Pimentel e Santos (2017), essa metodologia promove o desenvolvimento de competências socioemocionais fundamentais, como empatia, responsabilidade, resiliência e capacidade de diálogo.

Além disso, a mediação escolar tem se mostrado eficaz na prevenção do bullying, da violência simbólica e de práticas discriminatórias. Fernandes (2017) observa que a escuta ativa, o acolhimento das emoções e o reconhecimento das dores e das responsabilidades constituem estratégias potentes para desconstruir dinâmicas de exclusão e promover uma cultura de respeito mútuo. A mediação possibilita, assim, a elaboração simbólica dos conflitos, evitando sua escalada e a reprodução de padrões violentos.

Contudo, a implementação da mediação escolar não está isenta de desafios estruturais, políticos e culturais. Um dos principais entraves é a ausência de formação específica e continuada dos educadores para atuarem como mediadores. Muitos professores e gestores desconhecem os fundamentos teóricos e metodológicos da mediação, ou ainda a percebem como prática superficial ou meramente instrumental (RAAB; DIAS, 2015). Para superar essa lacuna, é necessário investir em políticas públicas de formação docente, que incluem a mediação nos currículos dos cursos de licenciatura e nas ações de capacitação contínua.

Outro desafio é o modelo de gestão escolar ainda fortemente verticalizado, autoritário e centrado na punição. A cultura institucional de muitas escolas não favorece a escuta, o diálogo ou a corresponsabilização. Conforme Nogueira (2019), a aplicação efetiva da mediação exige uma mudança cultural profunda, que passa pela revisão dos regimentos escolares, pela reestruturação dos espaços de decisão e pela valorização da autonomia dos sujeitos escolares.

Há ainda resistências por parte de famílias, conselhos escolares e órgãos gestores, que por vezes interpretam a mediação como fragilidade disciplinar ou como leniência diante de comportamentos inadequados. Para combater essa percepção, é fundamental ampliar o diálogo com a comunidade e mostrar, com base em dados e relatos, os impactos positivos da mediação na convivência escolar e na aprendizagem dos estudantes (Amaral; Ramos, 2018).

Ademais, a mediação não pode ser pensada de modo isolado ou desarticulado das demais políticas públicas educacionais. É necessário que haja integração com ações de combate à evasão escolar, à indisciplina, ao fracasso escolar e à desigualdade social. A mediação deve ser parte de um projeto político-pedagógico comprometido com a justiça social e com a garantia do direito à educação com qualidade e equidade.

Do ponto de vista normativo, há avanços que podem ser consolidados. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), ao estabelecer que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, à formação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, oferece base legal para práticas como a mediação. Além disso, diretrizes como a Resolução CNE/CP nº 1/2012, que institui as Diretrizes Nacionais para a

Educação em Direitos Humanos, reforçam a importância de práticas pedagógicas voltadas à promoção da convivência democrática.

A aplicação da mediação no âmbito escolar constitui uma estratégia eficaz e humanizadora para o enfrentamento dos conflitos e para a promoção de uma cultura de paz. Quando bem implementada, com formação adequada, apoio institucional e articulação com a comunidade, a mediação pode transformar profundamente as relações escolares, contribuindo para uma escola mais inclusiva, democrática e promotora de direitos.

A mediação escolar é, portanto, mais do que um método: é uma filosofia de ação. Uma pedagogia do diálogo, do reconhecimento e da reparação. Uma alternativa concreta à lógica da exclusão e da punição. Uma aposta na potência do humano e na capacidade de reconstruir o tecido social por meio da palavra, da escuta e da empatia.

## **2. APLICAÇÃO DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS**

A aplicação da mediação e conciliação nas escolas tem se mostrado uma estratégia eficaz na construção de um ambiente educativo pautado na paz, no diálogo e no respeito às diferenças. Segundo Amaral e Ramos (2018), essas práticas restaurativas permitem substituir punições tradicionais por processos de escuta e reparação, contribuindo para a resolução de conflitos de forma ética e inclusiva. A adoção de programas de mediação escolar exige planejamento, formação docente e envolvimento da comunidade escolar, garantindo que todos os envolvidos compreendam e valorizem a abordagem restaurativa.

A implementação de programas de mediação começa com a capacitação de mediadores, que podem ser professores, alunos ou profissionais externos, devidamente treinados para conduzir conflitos com imparcialidade e respeito. Conforme Becker e Gutiérrez (2020), a formação deve contemplar técnicas de escuta ativa, comunicação não violenta e negociação colaborativa. Essa preparação é fundamental para assegurar que os processos de mediação

promovam aprendizado social e emocional, fortalecendo habilidades como empatia, cooperação e responsabilidade.

O envolvimento dos estudantes nos processos de mediação contribui para o desenvolvimento do protagonismo juvenil e da cidadania ativa. Vásquez (2016) destaca que quando os alunos participam da resolução de conflitos, aprendem a reconhecer direitos e deveres, assumindo papéis mais críticos e conscientes dentro da comunidade escolar. Essa participação também fortalece os vínculos interpessoais e reduz comportamentos agressivos, criando um ambiente de convivência mais harmônico.

A mediação escolar deve ser incorporada de maneira transversal ao currículo e à rotina escolar, tornando-se parte das práticas pedagógicas cotidianas. Segundo Candau (2012), a cultura de paz não se constrói apenas por meio de atividades isoladas, mas por meio de ações contínuas que permeiam todas as interações e relações dentro da escola. Dessa forma, a escola passa a ser um espaço de aprendizado ético e social, onde conflitos são oportunidades de crescimento e reflexão.

A definição de protocolos claros para a mediação é essencial para a eficácia do programa. Nogueira (2019) enfatiza que procedimentos bem estruturados asseguram transparência, confiança e consistência na resolução de conflitos, evitando favorecimentos ou interpretações equivocadas. Esses protocolos incluem etapas de registro, análise do conflito, condução das sessões de mediação e acompanhamento dos resultados, garantindo que os processos sejam justos e educativos.

A conciliação escolar se diferencia por buscar soluções acordadas entre as partes envolvidas, promovendo o senso de responsabilidade e cooperação. Segundo Silva (2020), a conciliação fortalece o entendimento mútuo e a capacidade de negociação dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Além disso, essa prática reduz a reincidência de conflitos, pois os participantes se sentem parte da construção de soluções justas e equilibradas.

A mediação contribui diretamente para a prevenção da violência e do bullying nas escolas. Barbosa (2016) argumenta que ao priorizar o diálogo e a

compreensão, essas estratégias reduzem tensões, diminuem episódios de agressão e promovem o respeito à diversidade cultural, étnica e social. Essa abordagem transforma a escola em um ambiente seguro, inclusivo e propício ao aprendizado, beneficiando tanto alunos quanto educadores.

O acompanhamento contínuo dos casos mediadores é uma prática recomendada para avaliar resultados e ajustar estratégias. Santos (2021) destaca que o monitoramento permite identificar padrões de conflitos, medir o impacto das intervenções e capacitar mediadores com base em experiências práticas. Essa avaliação contínua fortalece a cultura de paz, garantindo que a mediação não seja apenas reativa, mas também preventiva.

A participação da comunidade escolar, incluindo famílias, é fundamental para consolidar a mediação como prática institucional. Lima (2018) ressalta que a colaboração entre escola e família amplia o entendimento sobre direitos, responsabilidades e valores éticos, criando uma rede de apoio que fortalece a resolução de conflitos. Além disso, engajamento familiar contribui para a coerência entre valores escolares e práticas cotidianas dos estudantes.

A integração das práticas de mediação ao ensino de valores e ética promove a formação integral do aluno. Galtung (2000) enfatiza que a educação para a paz deve incluir o desenvolvimento de competências éticas, civis e sociais, preparando os estudantes para atuar de forma crítica e responsável na sociedade. Assim, a mediação se torna uma ferramenta pedagógica que conecta aprendizado acadêmico e desenvolvimento humano.

A criação de espaços formais para mediação, como salas de conciliação ou horários específicos, facilita a organização do processo e a confiança dos participantes. Amaral e Ramos (2018) destacam que ambientes estruturados transmitem segurança, favorecem o diálogo e permitem que os estudantes se sintam acolhidos e respeitados. Esses espaços também servem como laboratórios de aprendizagem social, onde habilidades de comunicação e resolução de problemas são praticadas.

A formação continuada dos professores é essencial para garantir que os educadores estejam preparados para mediar conflitos complexos. Candau (2012) ressalta que o desenvolvimento de competências socioemocionais, a

sensibilidade para lidar com diversidade e a capacidade de aplicar estratégias restaurativas são fundamentais para o sucesso da mediação escolar. Professores bem capacitados transmitem segurança e consistência às práticas restaurativas.

A mediação escolar também contribui para a redução das desigualdades sociais dentro da escola. Nogueira (2019) argumenta que ao tratar todos os estudantes de forma justa, promovendo a escuta e a reparação, a mediação combate à exclusão e reforça o direito à igualdade de oportunidades. Isso fortalece a coesão social e a inclusão, alinhando a escola aos princípios da educação em direitos humanos.

A valorização da diversidade é central para a eficácia da mediação e conciliação escolar. Silva (2020) enfatiza que reconhecer diferenças culturais, étnicas e socioeconômicas é essencial para construir soluções que atendam às necessidades de todos os envolvidos. O respeito à diversidade fortalece o aprendizado social, promovendo a empatia, a cooperação e o senso de justiça entre os estudantes.

A mediação permite transformar conflitos em oportunidades de aprendizado. Barbosa (2016) observa que situações de conflito, quando conduzidas de forma ética, possibilitam que os estudantes desenvolvam habilidades críticas, emocionais e sociais. Além disso, o processo reforça valores de cidadania, empatia e solidariedade, essenciais para a construção de uma cultura de paz duradoura.

A conciliação escolar fortalece o vínculo entre estudantes e professores. Santos (2021) destaca que ao envolver todos os participantes na busca por soluções, a prática promove confiança, cooperação e respeito mútuo. Esse engajamento reduz a incidência de conflitos recorrentes e cria uma dinâmica de relacionamento mais harmoniosa no ambiente escolar.

A promoção de uma cultura de paz requer políticas públicas e apoio institucional. Lima (2018) argumenta que programas de mediação precisam ser institucionalizados, com diretrizes claras, recursos adequados e avaliação constante. O suporte administrativo garante a continuidade das práticas

restaurativas, tornando a escola um espaço seguro e comprometido com os direitos humanos.

O desenvolvimento de habilidades socioemocionais é um resultado direto da mediação. Galtung (2000) reforça que competências como empatia, autorregulação, resolução de problemas e comunicação assertiva são fortalecidas quando os estudantes participam ativamente de processos restaurativos. Essas habilidades contribuem para a formação de cidadãos conscientes e éticos.

A mediação escolar favorece a construção de normas participativas. Amaral e Ramos (2018) destacam que envolver alunos na elaboração de regras e decisões cria um senso de responsabilidade e pertencimento, tornando as normas mais respeitadas e internalizadas. Essa prática fortalece a democracia escolar e o compromisso com a justiça.

A formação de comitês de mediação pode potencializar os resultados dos programas. Becker e Gutiérrez (2020) sugerem que comitês compostos por estudantes, professores e pais permitem o monitoramento contínuo de conflitos, garantindo que a mediação seja efetiva, inclusiva e transparente. A participação coletiva fortalece a cultura de paz na escola.

O uso de estratégias pedagógicas integradas à mediação amplia seu impacto. Vásquez (2016) observa que atividades lúdicas, debates e projetos colaborativos incentivam a reflexão sobre conflitos, direitos e responsabilidades, promovendo aprendizado significativo e engajamento dos estudantes na construção da paz.

A mediação contribui para a prevenção de violência escolar recorrente. Nogueira (2019) argumenta que ao tratar causas profundas de conflitos, a prática reduz tensões e comportamentos agressivos. A prevenção, aliada à intervenção restaurativa, fortalece a segurança e a convivência saudável dentro da escola.

A conciliação promove justiça restaurativa, permitindo que danos sejam reparados e relações reconstruídas. Silva (2020) enfatiza que esse processo educa para a responsabilidade, empatia e cooperação, consolidando valores éticos e democráticos no cotidiano escolar. Assim, conflitos tornam-se oportunidades de aprendizado e fortalecimento de vínculos.

A mediação fortalece a inclusão social e a equidade. Barbosa (2016) destaca que ao garantir que todos tenham voz e oportunidade de participar, a prática combate marginalização, promove respeito às diferenças e assegura que todos os estudantes possam exercer seus direitos de forma plena.

O envolvimento da comunidade externa amplia a eficácia da mediação escolar. Santos (2021) observa que parcerias com organizações civis, universidades e órgãos públicos contribuem para formação contínua de mediadores e fortalecimento da cultura de paz, conectando a escola à sociedade de forma responsável e colaborativa.

Finalmente, a aplicação da mediação e conciliação nas escolas evidencia que a construção de uma cultura de paz exige comprometimento coletivo, formação contínua e práticas restaurativas sistemáticas. Lima (2018) e Galtung (2000) destacam que a transformação da escola em espaço democrático, inclusivo e humanizador depende do engajamento de todos os atores, consolidando valores de justiça, respeito e cidadania.

## **2.1 Mediação e conciliação: conceitos e fundamentos pedagógicos**

A convivência no ambiente escolar envolve inevitavelmente a presença de conflitos, que podem ser compreendidos não como disfunções, mas como oportunidades para a construção de aprendizagens e o fortalecimento das relações sociais. Nesse contexto, a mediação e a conciliação emergem como estratégias pedagógicas e éticas de enfrentamento dos conflitos escolares, alinhadas a uma perspectiva democrática e dialógica de educação. Segundo Barros Júnior (2017), a mediação escolar representa uma prática que "se ancora na valorização da escuta, do reconhecimento da diferença e da corresponsabilidade entre os sujeitos na resolução dos problemas cotidianos" (p. 58).

A distinção entre mediação e conciliação, embora sutil em alguns contextos, assume relevância teórica e prática no campo educacional. A mediação implica a presença de um terceiro facilitador do diálogo entre as partes em conflito, sem impor decisões, promovendo o protagonismo dos envolvidos na construção da solução. Já a conciliação, embora também envolva um terceiro,

costuma ter um caráter mais diretivo, sugerindo acordos previamente delineados (Oliveira, 2018). Ambos os mecanismos, no entanto, partem do pressuposto de que os conflitos não devem ser eliminados, mas compreendidos, elaborados e trabalhados pedagogicamente.

Sob a perspectiva da educação como prática da liberdade, defendida por Paulo Freire, o conflito é parte constitutiva da realidade e deve ser tematizado de forma crítica e reflexiva. Como afirma o autor:

“Os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo. [...] A educação é, assim, um ato de amor, de coragem. É uma prática de liberdade voltada para a transformação da realidade” (Freire, 1996, p. 42).

A mediação, nesse sentido, não se reduz a uma técnica, mas se articula a um projeto político-pedagógico que visa a formação de sujeitos críticos, capazes de dialogar, negociar e reconstruir relações a partir do reconhecimento mútuo.

A escola, como instituição social por excelência, é palco privilegiado para o exercício da mediação. Não se trata apenas de resolver desentendimentos entre alunos, mas de criar uma cultura institucional que favoreça o diálogo, a escuta ativa e a corresponsabilização. Cláudia Simões de Freitas (2015) argumenta que “a mediação de conflitos no ambiente escolar deve ser entendida como uma estratégia pedagógica que potencializa a convivência democrática, ao promover a escuta, a empatia e o respeito às diferenças” (p. 37). Essa concepção se afasta de abordagens disciplinares punitivas, que tradicionalmente culpabilizam os sujeitos e não enfrentam as causas estruturais dos conflitos.

Além disso, a mediação escolar se insere em um campo mais amplo, o da cultura de paz, que busca romper com a lógica da violência como forma de resolver problemas e sustenta valores como justiça, equidade, solidariedade e respeito à dignidade humana.

Segundo Johan Galtung (2003), a paz positiva não é a ausência de conflito, mas a presença de justiça social, diálogo e cooperação. Transposta para o contexto educacional, essa noção implica transformar a escola em um espaço de convivência ética e cidadã, no qual o conflito seja tratado como oportunidade de crescimento e aprendizagem.

Nesse sentido, Howard Zehr (2011), considerado um dos principais teóricos da justiça restaurativa, afirma:

“Justiça restaurativa não é uma alternativa branda à punição. Ela é, ao contrário, um modo profundamente exigente de abordar as transgressões, pois requer o enfrentamento dos danos causados, a reparação possível e o compromisso com a mudança de comportamento por parte dos envolvidos” (Zehr, 2011, p. 69).

Aplicada à escola, essa abordagem implica transformar o modo como se comprehende e se responde ao conflito, deslocando-se da punição para a responsabilidade compartilhada.

Do ponto de vista pedagógico, a mediação de conflitos deve ser compreendida como um processo formativo, no qual os estudantes aprendem a lidar com suas emoções, a escutar o outro, a argumentar, a negociar e a assumir responsabilidades. Trata-se de desenvolver competências socioemocionais fundamentais à convivência democrática. Oliveira (2018) ressalta que “ao participar de processos de mediação, os alunos não apenas resolvem os conflitos, mas constroem habilidades cognitivas e éticas que os acompanham para além do espaço escolar” (p. 44).

O papel do educador nesse processo é central. Não cabe ao professor apenas ensinar conteúdos, mas também atuar como mediador dos processos relacionais e afetivos presentes no cotidiano escolar. Para isso, é necessário que ele esteja preparado para lidar com os conflitos de forma pedagógica, o que demanda formação específica e uma mudança de postura frente à indisciplina e à divergência. Como alerta, Tiba (2002), “a autoridade do educador não se sustenta no autoritarismo, mas na coerência, no diálogo e na construção de vínculos afetivos e morais com os estudantes” (p. 93).

Outro aspecto importante é a institucionalização da mediação como política educacional. Para que a mediação funcione na escola, não basta a boa vontade dos educadores; é necessário que haja um projeto pedagógico institucional que a reconheça como prática educativa legítima, com espaços, tempos e sujeitos definidos. Isso envolve a criação de equipes de mediação, formação continuada, articulação com a gestão escolar e o envolvimento de toda a comunidade. De acordo com Barros Júnior (2017), “a mediação só se sustenta

se for integrada ao projeto pedagógico da escola e respaldada por políticas públicas de formação e acompanhamento” (p. 61).

A mediação também precisa ser compreendida dentro de um marco legal. A Lei nº 13.140/2015, conhecida como Lei da Mediação, regulamenta a mediação como meio de solução de conflitos no Brasil. Embora voltada inicialmente para a esfera judicial e extrajudicial, sua lógica pode ser transposta ao ambiente escolar, desde que adaptada às especificidades do contexto educacional.

Complementarmente, a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos, reconhecendo a mediação como estratégia prioritária para a pacificação social, o que respalda sua adoção também nas escolas.

O campo educacional também possui diretrizes que dialogam com esses princípios. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) explicita a necessidade de desenvolver nos estudantes competências como empatia, cooperação, respeito e responsabilidade. Tais competências são diretamente mobilizadas nos processos de mediação, o que fortalece a legitimidade da prática. Da mesma forma, o Plano Nacional de Educação (PNE) prevê em suas diretrizes a promoção de uma educação em direitos humanos, diversidade e cultura de paz, reforçando o papel das escolas como espaços de formação cidadã e convivência democrática (Brasil, 2014).

É importante destacar, ainda, a relevância de projetos de mediação realizados por estudantes, como é o caso dos “mediadores mirins”. Essas iniciativas conferem protagonismo juvenil e permitem que os alunos se tornem agentes de transformação em seus próprios contextos. Segundo Gohn (2008), “a participação dos estudantes em projetos de cunho social e educativo contribui para a formação da consciência crítica e para o fortalecimento da cidadania ativa” (p. 115). Ao assumirem o papel de mediadores, os alunos aprendem a escutar, acolher, ponderar e construir soluções, habilidades essenciais para a vida em sociedade.

Assim, a mediação e a conciliação, quando incorporadas ao cotidiano escolar, podem transformar não apenas a maneira como se resolvem os

conflitos, mas também os modos de ensinar, aprender e conviver. Elas representam uma ruptura com paradigmas autoritários e excludentes e se afirmam como práticas pedagógicas profundamente vinculadas à ética, à democracia e aos direitos humanos. Sua efetivação, no entanto, exige compromisso institucional, formação adequada e valorização da escuta e da participação de todos os sujeitos da comunidade escolar.

## 2.2 A escola como espaço de conflitos e possibilidades

A escola é um espaço simbólico e concreto onde se processam diversas formas de interação social, o que naturalmente a torna também um lugar de tensão, contradições e conflitos. No entanto, ao contrário da visão tradicional que associa o conflito exclusivamente a um problema a ser eliminado, a abordagem crítica reconhece que o conflito é inerente à vida social e pode ser pedagógico, se abordado com intencionalidade educativa. Como destaca Dubet (2004), "a escola não é apenas um lugar de transmissão de saberes, mas também um espaço de socialização, onde os jovens aprendem as regras da convivência, o respeito às normas e o sentido da justiça" (p. 67).

Nesse cenário, os conflitos não devem ser compreendidos como rupturas negativas da ordem escolar, mas como expressões legítimas das diferenças culturais, sociais, econômicas e afetivas entre os sujeitos. Para Charlot (2000), o conflito pode ser uma instância formadora, pois desafia os estudantes a se posicionarem, a argumentarem, a escutarem o outro e a elaborarem novas formas de convivência. O autor observa:

"O conflito não é, necessariamente, um disfuncionamento a ser corrigido. Ele pode ser uma oportunidade de aprendizagem, de crescimento e de aprofundamento da compreensão mútua. Desde que acompanhado pedagogicamente, o conflito pode constituir uma das faces mais potentes do ato educativo" (Charlot, 2000, p. 89).

Compreender a escola como espaço de conflito e possibilidade implica reconhecer sua função sociopolítica. A escola pública brasileira, sobretudo nas periferias urbanas, está inserida em contextos marcados por desigualdades estruturais, precarização de políticas sociais e múltiplas formas de violência. Romão (2005) afirma que a escola é um dos poucos espaços institucionais acessíveis às populações empobrecidas, funcionando como território de

resistência, mas também como reproduutora de exclusões. Essa ambivalência exige uma postura crítica dos educadores, capaz de ir além do conteúdo curricular e incorporar práticas que favoreçam a convivência democrática.

Os conflitos escolares podem surgir em diversas dimensões: entre estudantes, entre estudantes e professores, entre a comunidade e a gestão escolar, e até mesmo entre professores e as políticas educacionais. Dentre os principais fatores geradores de conflito estão as relações de poder, a indisciplina, o racismo, o bullying, a desigualdade de gênero e as disputas por reconhecimento. Tais conflitos, se não forem adequadamente mediados, podem se intensificar e comprometer o ambiente educativo. Para Garcia (2010), “o conflito na escola é um fato social, mas o modo como ele é tratado depende do projeto político-pedagógico da instituição, de sua intencionalidade formativa e do compromisso ético de seus profissionais” (p. 42).

Nessa perspectiva, é essencial que os profissionais da educação estejam preparados para acolher os conflitos e transformá-los em oportunidades pedagógicas. Isso exige, por um lado, o desenvolvimento de competências socioemocionais, como empatia, escuta ativa, tolerância e comunicação não violenta e, por outro, o compromisso com práticas coletivas de resolução de problemas, que envolvam toda a comunidade escolar. Candau (2012) argumenta que “a convivência democrática não nasce espontaneamente; ela precisa ser ensinada, cultivada e praticada em todos os espaços da escola” (p. 53).

O enfrentamento dos conflitos por meio de práticas punitivas, ainda comuns em muitas instituições escolares, revela-se ineficaz e contraproducente. A lógica da punição, centrada na repressão e na exclusão, tende a reforçar o ciclo da violência, sem promover mudanças significativas no comportamento dos sujeitos. Como afirma Abramovay (2003):

“A punição sem reflexão apenas exclui. A escola que pune sem escutar, sem compreender o contexto e as razões dos conflitos, fracassa em sua missão educativa. Mais que punir, é preciso educar para a convivência, o respeito e a solidariedade” (p. 77).

Essa afirmação reforça a necessidade de práticas restaurativas e mediadoras como alternativas educativas e éticas ao tratamento dos conflitos.

O conflito, quando bem mediado, possibilita a emergência da palavra, o reconhecimento da alteridade e a construção de vínculos mais sólidos. A

mediação escolar, nesse contexto, aparece como ferramenta privilegiada para canalizar as tensões em direção à transformação das relações interpessoais. Segundo Cabezudo e Haavelsrud (2002), “a cultura de paz se constrói quando o conflito é enfrentado com coragem ética e com compromisso educativo, e não com negação ou autoritarismo” (p. 29).

Outro aspecto a ser considerado é a pluralidade de culturas presentes no espaço escolar. A escola brasileira é atravessada por diferentes identidades étnico-raciais, religiosas, linguísticas e de gênero, que, ao se encontrarem, podem gerar conflitos de valores. No entanto, como ensina Boaventura de Sousa Santos (2006), “a diversidade é uma riqueza, não uma ameaça. A escola precisa aprender a lidar com a diferença como potência, e não como problema” (p. 101). Essa visão amplia a concepção de conflito, associando-o à convivência com a diversidade e à necessidade de práticas pedagógicas interculturais e inclusivas.

Dessa forma, a escola se torna um espaço de possibilidades quando reconhece sua função formadora não apenas no campo do conhecimento acadêmico, mas também no desenvolvimento humano integral. Gohn (2008) ressalta que os projetos educativos mais transformadores são aqueles que articulam saberes cognitivos, afetivos e sociais, promovendo a autonomia dos sujeitos e o fortalecimento de suas capacidades críticas e éticas.

É nesse horizonte que se insere a proposta de trabalhar os conflitos escolares por meio da mediação e da conciliação. Mais do que estratégias de resolução, essas práticas são manifestações de um projeto pedagógico que entende a escola como espaço público de construção de cidadania e justiça social. Como sintetiza Paulo Freire (1996):

“A escola deve ser um espaço em que se aprende a pensar, a dialogar, a conviver. Um lugar onde o respeito ao outro não seja apenas ensinado, mas vivido. Onde o conflito não seja interditado, mas educado” (p. 89).

Assim, ao reconhecer a escola como espaço de conflito e possibilidade, rompe-se com a visão idealizada ou normativa da educação e assume-se sua dimensão política, histórica e social. Os conflitos não são apenas inevitáveis: eles são necessários, pois revelam as tensões de um projeto democrático em construção. Cabe aos educadores, gestores e estudantes transformar essas

tensões em experiências formativas, por meio da escuta, do diálogo e do compromisso com uma educação humanizadora.

### **2.3 A cultura de paz e a justiça restaurativa no contexto educacional**

A educação contemporânea enfrenta o desafio de construir ambientes escolares que não apenas assegurem o ensino formal, mas que também promovam a convivência ética, o respeito mútuo e o reconhecimento das diferenças. Nesse contexto, os conceitos de cultura de paz e justiça restaurativa têm ganhado centralidade como estratégias pedagógicas e políticas voltadas à transformação dos modos de lidar com o conflito, a violência e as desigualdades sociais no espaço escolar. A construção de uma cultura de paz nas escolas não é uma utopia ingênua, mas um projeto ético-político que demanda mudanças estruturais nas relações interpessoais e institucionais.

Segundo Galtung (1990), um dos principais pensadores sobre a paz, existem duas formas complementares de paz: a paz negativa, que consiste apenas na ausência de violência direta, e a paz positiva, que se traduz na presença de justiça social, equidade, participação democrática e respeito às diversidades. A escola, ao buscar uma cultura de paz positiva, precisa comprometer-se com valores como solidariedade, diálogo, tolerância e empatia. Para Candau (2012),

“A cultura de paz se funda em uma concepção de educação que ultrapassa a mera transmissão de conteúdos, propondo-se como prática política que visa transformar relações assimétricas, desnaturar opressões e construir alternativas coletivas de convivência” (p. 59).

A noção de cultura de paz foi institucionalmente fortalecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente após a Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, aprovada em 1999. Esse documento propõe ações que devem ser implementadas nos sistemas educacionais para fomentar atitudes pacíficas e restaurativas, com ênfase no desenvolvimento de competências sociais e emocionais, resolução não violenta de conflitos e fortalecimento dos direitos humanos. Nesse sentido, a escola tem papel fundamental como espaço de formação ética e cidadã.

No Brasil, esse debate tem ganhado força por meio de políticas públicas e iniciativas escolares que buscam ressignificar as práticas disciplinares. Tradicionalmente, o tratamento dos conflitos nas escolas se deu por meio da punição, da repressão ou da exclusão, o que reforça a lógica autoritária e não dialogada. Em contraposição, a justiça restaurativa emerge como uma proposta alternativa e emancipadora, baseada no diálogo, na responsabilização e na reparação dos danos. De acordo com Zehr (2011),

“A justiça restaurativa não pergunta simplesmente: ‘Que lei foi violada? Quem a violou? Qual a punição?’, mas sim: ‘Quem foi prejudicado? Quais são as necessidades desse prejudicado? Quem tem a obrigação de satisfazer essas necessidades?’ . É uma mudança profunda de paradigma” (p. 36).

Essa mudança paradigmática é fundamental para as escolas, pois convida todos os envolvidos no conflito, agressor, vítima e comunidade a participarem do processo de resolução. A lógica punitiva, centrada na exclusão e no castigo, não resolve os conflitos de forma duradoura e ainda compromete o desenvolvimento afetivo, moral e social dos estudantes. A justiça restaurativa, ao contrário, propõe que o dano seja compreendido, assumido e reparado por meio da escuta, do reconhecimento do outro e da responsabilização ativa.

Importante destacar que a justiça restaurativa não substitui as normas escolares, mas lhes confere um sentido mais humanizador. Como afirmam Silva e Penso (2017), “a aplicação de práticas restaurativas no contexto educacional não significa a ausência de regras, mas a sua ressignificação a partir de um processo dialógico, ético e coletivo” (p. 113). Isso permite que os estudantes compreendam as consequências de seus atos não como imposições externas, mas como responsabilidades éticas frente ao outro e à comunidade.

Entre as práticas restaurativas mais comuns nas escolas destacam-se os círculos de construção de paz, as rodas de conversa, os contratos de convivência e os acordos de responsabilidade. Essas estratégias têm por objetivo criar espaços seguros de fala e escuta, nos quais todos possam expressar sentimentos, percepções e propostas de solução. De acordo com Freitas (2015),

“A escuta é o primeiro ato restaurativo. Escutar genuinamente o outro, sem julgamentos prévios, já é um passo fundamental para restaurar vínculos rompidos. Nas escolas, o simples ato de abrir espaços dialógicos transforma a cultura institucional” (p. 147).

A promoção da cultura de paz nas escolas implica, portanto, uma transformação das relações pedagógicas. Envolve o compromisso com a formação de sujeitos éticos, críticos e autônomos, capazes de resolver conflitos por meio do diálogo e da empatia. Isso requer, evidentemente, investimento na formação docente, na revisão dos projetos político-pedagógicos e no fortalecimento da gestão democrática. Como salienta, Tiba (2014), “a educação para a paz começa na postura do educador. Não basta ensinar paz, é preciso praticá-la no cotidiano da escola” (p. 89).

Além disso, é preciso reconhecer que a cultura de paz e a justiça restaurativa não são neutras. Elas se constituem como práticas contrahegemônicas, pois desafiam os modelos de autoridade verticalizada, a lógica punitivista e os currículos monoculturais. Candau (2016) adverte que

“Educar para a paz, para os direitos humanos e para a justiça restaurativa exige uma perspectiva de educação crítica, intercultural e antidiscriminatória. Não se trata de apenas evitar conflitos, mas de problematizá-los à luz das desigualdades estruturais que os atravessam” (p. 77).

Esse ponto é essencial: não se pode pensar a justiça restaurativa nas escolas sem considerar os marcadores sociais que estruturam os conflitos como, classe social, raça, gênero, orientação sexual e deficiência. Muitas vezes, os estudantes mais punidos são justamente aqueles pertencentes aos grupos historicamente vulnerabilizados, o que denuncia a seletividade da punição escolar e a urgência de uma abordagem inclusiva e transformadora.

Por isso, a cultura de paz deve ser entendida não apenas como ausência de violência, mas como promoção ativa da justiça social, do reconhecimento das diferenças e da dignidade de todos os sujeitos. Santos (2007) reforça essa ideia ao afirmar que

“A paz sem justiça é apenas silêncio. A verdadeira cultura de paz só pode florescer onde há diálogo intercultural, equidade e valorização dos saberes e das experiências plurais” (p. 119).

A justiça restaurativa e a cultura de paz não são soluções mágicas, mas caminhos possíveis e necessários para a construção de uma escola mais humana, justa e democrática. Elas exigem coragem ética, compromisso político e disponibilidade afetiva. Em um cenário marcado por violências simbólicas e

estruturais, investir na escuta, no diálogo e na reparação é um ato profundamente revolucionário.

## **2.4 Marcos normativos da mediação no Brasil e na educação**

A mediação e a conciliação enquanto instrumentos de transformação social encontram respaldo não apenas na esfera ética e pedagógica, mas também em sólidos marcos legais e normativos. No Brasil, tais práticas vêm sendo progressivamente incorporadas à política judiciária, à legislação educacional e a programas institucionais com o intuito de oferecer alternativas pacíficas e democráticas para a resolução de conflitos, sobretudo no ambiente escolar. Esse movimento normativo sinaliza o reconhecimento estatal de que os conflitos são inerentes às relações humanas, mas que sua gestão pode e deve ocorrer em espaços formativos, com base no diálogo e na escuta ativa.

Um dos documentos mais importantes nesse contexto é a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Essa resolução estabeleceu os princípios orientadores da mediação e conciliação no Brasil, reconhecendo-as como métodos legítimos e eficazes de resolução de controvérsias. De acordo com o artigo 1º da Resolução:

“A presente Política Judiciária Nacional tem como objetivos principais a pacificação social e a efetiva prevenção e solução dos conflitos, mediante a utilização de mecanismos consensuais, especialmente a mediação e a conciliação, em todo o território nacional” (Brasil, 2010, p. 1).

A Resolução 125/2010 também instituiu os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) nos tribunais de justiça estaduais, bem como os Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), que passaram a fomentar a cultura do acordo e da escuta nos processos judiciais e extrajudiciais. Tais estruturas se tornaram fundamentais para o incentivo da mediação também fora dos tribunais, como no caso das escolas.

Outro marco jurídico relevante é a Lei nº 13.140/2015, conhecida como a Lei da Mediação. Essa legislação dispõe sobre a mediação como meio de

solução de conflitos e sobre a autocomposição de litígios no âmbito da administração pública. A lei define mediação como "a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia" (Brasil, 2015, art. 1º). A Lei de Mediação consolidou os princípios da voluntariedade, da confidencialidade, da boa-fé e da autonomia das partes, aspectos indispensáveis à aplicação da mediação em contextos escolares.

No campo educacional, há ainda normativas e políticas públicas que reconhecem a importância da mediação e da cultura de paz na formação cidadã dos estudantes. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada por meio da Resolução CNE/CP nº 2/2017, estabelece entre as competências gerais da educação básica a necessidade de desenvolver nos estudantes a capacidade de argumentar com base em fatos, respeitar os direitos humanos, agir com empatia e resolver conflitos por meio do diálogo. O documento afirma:

"É papel da escola possibilitar aos estudantes a vivência de situações que exijam empatia, cooperação e diálogo, como formas de lidar com conflitos e promover o respeito mútuo. A resolução pacífica de conflitos deve ser trabalhada transversalmente nos componentes curriculares" (Brasil, 2017, p. 9).

A BNCC, ao propor o desenvolvimento de competências socioemocionais e éticas, reconhece o potencial educativo da mediação como prática pedagógica que vai além da mera gestão disciplinar. A construção de ambientes escolares pacíficos e colaborativos passa, necessariamente, pela criação de espaços de escuta e responsabilização, promovendo o protagonismo dos estudantes na resolução de impasses.

Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014, prevê entre suas metas a universalização do acesso à educação básica e a promoção da qualidade social da educação, com atenção às dimensões da convivência e da cultura de paz. O PNE orienta os sistemas de ensino a desenvolverem estratégias de valorização da diversidade, da equidade e da formação humana integral, sendo a mediação um dos instrumentos pedagógicos que coadunam com esse propósito.

Outro documento normativo de destaque é o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que embora não trate exclusivamente da mediação

escolar, afirma a importância do desenvolvimento emocional e da construção de vínculos afetivos e cooperativos desde os primeiros anos de vida, sendo a escola um espaço privilegiado para isso. O artigo 14 da referida lei estabelece:

“A promoção da educação na primeira infância deve observar os princípios da proteção integral, da valorização da convivência familiar e comunitária e da não violência, estimulando práticas restaurativas e metodologias participativas” (Brasil, 2016, p. 3).

Nesse sentido, a escola é convocada não apenas a educar para o conhecimento formal, mas também para a convivência democrática e o respeito mútuo, pilares fundamentais da cultura de paz. Isso implica incorporar metodologias que estimulem o diálogo e a resolução não violenta de conflitos, em consonância com os preceitos da legislação vigente.

No âmbito dos direitos humanos, destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), cuja influência nos marcos normativos brasileiros é inegável. O artigo 26 afirma que "a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais" (ONU, 1948). Assim, a mediação, ao promover o reconhecimento do outro, a empatia e a reparação, alinha-se à missão ética da educação prevista nos tratados internacionais.

Do ponto de vista infralegal, diversos estados e municípios vêm regulamentando a mediação escolar por meio de resoluções, portarias e programas. Em São Paulo, por exemplo, o Programa de Justiça Restaurativa nas Escolas foi institucionalizado por meio da Resolução SE nº 19/2010, e no Ceará, iniciativas como o Programa de Mediação Escolar e Comunitária têm obtido resultados positivos na prevenção à violência e no fortalecimento dos vínculos escolares. Essas iniciativas locais operam como laboratórios de inovação institucional e pedagógica, reforçando a importância da normatização da mediação no âmbito das secretarias de educação.

Cabe ainda destacar que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, estabelece o direito à educação como meio de desenvolvimento pleno da pessoa humana e de preparo para o exercício da cidadania. Em seu artigo 18-A, incluído pela Lei nº 13.010/2014, o ECA afirma que a educação deve promover o uso de métodos não violentos de resolução de

conflitos, abrindo espaço legal para a aplicação de práticas restaurativas e mediadoras no cotidiano escolar.

Portanto, a mediação e a conciliação encontram amparo jurídico em um conjunto articulado de leis, diretrizes e políticas públicas que convergem para a consolidação de uma cultura de paz nas escolas. Esses marcos normativos não apenas legitimam as práticas de mediação como política institucional, mas também indicam o dever do Estado e das instituições educacionais em criar condições para sua implementação com qualidade, formação adequada e participação da comunidade.

Como afirma Barros Júnior (2017),

“A mediação, quando respaldada por uma política pública comprometida com os direitos humanos e a justiça social, deixa de ser um esforço isolado e se torna uma estratégia de transformação institucional e pedagógica, capaz de alterar a cultura escolar e prevenir a violência” (p. 81).

O arcabouço normativo vigente oferece suporte para que as escolas desenvolvam programas de mediação e conciliação coerentes com os princípios democráticos e restaurativos. Cabe à gestão escolar, aos educadores e aos formuladores de políticas públicas incorporar tais fundamentos em seus projetos pedagógicos, garantindo que a resolução de conflitos seja também uma oportunidade de formação cidadã.

## 2.5 Experiências nacionais e pesquisas sobre mediação escolar

A mediação escolar, como prática pedagógica e instrumento de gestão democrática dos conflitos, tem ganhado espaço em diversas redes de ensino no Brasil. A partir de iniciativas pontuais que evoluíram para programas institucionais, observa-se um avanço significativo na incorporação de metodologias restaurativas ao cotidiano escolar, contribuindo para a consolidação de uma cultura de paz e para o fortalecimento do protagonismo infantojuvenil. A sistematização dessas experiências é objeto de estudos acadêmicos que analisam seus efeitos sobre a convivência, o desempenho escolar, o clima institucional e a formação ética dos sujeitos envolvidos.

Um dos primeiros relatos documentados sobre mediação escolar no Brasil remonta à década de 1990, em experiências realizadas por ONGs e

instituições privadas, a exemplo do Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (IMAB), em parceria com escolas de São Paulo. No entanto, foi apenas a partir dos anos 2000 que as redes públicas de ensino passaram a institucionalizar programas de mediação com base em políticas públicas mais articuladas.

No estado de São Paulo, o Programa de Justiça Restaurativa nas Escolas, desenvolvido inicialmente na cidade de São Caetano do Sul e posteriormente incorporado à rede estadual, tornou-se uma referência nacional. A iniciativa, apoiada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e pelo Ministério Público, propõe a realização de círculos restaurativos com a participação de estudantes, professores, famílias e membros da comunidade. Segundo Silveira (2014), os resultados mais relevantes foram a redução significativa de casos de violência, o aumento do sentimento de pertencimento entre os alunos e a melhoria no desempenho escolar.

Pesquisas realizadas por Costa (2015) analisaram dados de 10 escolas da rede estadual paulista que implementaram práticas restaurativas durante três anos. Os resultados demonstraram que:

“A reincidência de casos graves de indisciplina diminuiu 60% em relação aos anos anteriores, e os professores passaram a relatar uma maior cooperação entre os estudantes e uma menor evasão escolar. Em entrevista, uma das gestoras afirmou: ‘Hoje, antes de punir, a gente senta para ouvir. Isso mudou tudo’” (Costa, 2015, p. 67).

No estado do Ceará, a Secretaria de Educação implantou, desde 2013, o Programa de Mediação Escolar e Comunitária, voltado à resolução pacífica de conflitos e à construção de vínculos solidários no interior das escolas. O programa é desenvolvido em parceria com o Ministério Público Estadual, a Universidade Federal do Ceará e a Polícia Militar, e conta com a formação de educadores mediadores, capacitação de estudantes e integração com a comunidade. De acordo com o relatório de avaliação da Secretaria de Educação do Ceará (2018), o programa atingiu mais de 400 escolas e teve impacto direto na redução dos índices de violência escolar e no aumento da participação estudantil na vida escolar.

A pesquisadora Maria Emilia Soares (2019), ao analisar os resultados do programa cearense, aponta que:

“A mediação escolar no Ceará tem como premissa a escuta qualificada, o reconhecimento da subjetividade do aluno e a

corresponsabilização dos atores escolares. Diferentemente de uma lógica disciplinar punitiva, o enfoque restaurativo parte do conflito como oportunidade pedagógica” (Soares, 2019, p. 121).

Outras experiências relevantes incluem o Projeto Diálogos, no Distrito Federal, que integra escolas públicas com o sistema de Justiça, e o Programa Escola que Protege, em Minas Gerais, que articula práticas de mediação com políticas de enfrentamento à violência doméstica e ao abuso sexual. Em ambos os casos, destaca-se a importância da articulação intersetorial para o sucesso das iniciativas, envolvendo Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretarias de Educação e Saúde, entre outros órgãos.

No campo acadêmico, diversos estudos vêm sistematizando e analisando essas experiências sob a ótica da educação em direitos humanos, da gestão democrática e da justiça restaurativa. De acordo com Alves (2021), a mediação escolar deve ser compreendida como um processo formativo que:

“rompe com a lógica do castigo e do autoritarismo e promove o desenvolvimento da autonomia moral, da escuta empática e da cooperação, valores essenciais à convivência democrática. A escola, nesse sentido, é espaço de aprendizagem ética e emocional” (Alves, 2021, p. 43).

Já Barreto (2020), ao investigar os fatores que dificultam a efetividade dos programas de mediação, aponta que a ausência de formação continuada, o despreparo das equipes gestoras e a resistência cultural de parte do corpo docente são entraves ainda recorrentes. Segundo a autora:

“Não basta criar um núcleo de mediação na escola. É necessário que toda a comunidade escolar compreenda e incorpore os princípios restaurativos, o que exige um trabalho constante de sensibilização, formação e acompanhamento institucional” (Barreto, 2020, p. 89).

Destaca-se ainda a pesquisa realizada por Oliveira e Diniz (2022), na Universidade Federal de Minas Gerais, que avaliou a implementação de práticas de mediação em escolas de Belo Horizonte. Os autores identificaram que a mediação foi mais eficaz em escolas com liderança participativa, estrutura adequada para rodas de conversa, apoio da comunidade e parcerias institucionais. Em contrapartida, em unidades com alta rotatividade de professores e gestão verticalizada, os conflitos continuaram sendo tratados de maneira punitiva e excludente.

É importante salientar que, embora a literatura nacional aponte avanços significativos, muitas experiências ainda não foram suficientemente

documentadas ou avaliadas sistematicamente. Isso se deve, em parte, à escassez de recursos, à descontinuidade administrativa e à ausência de indicadores claros de avaliação. Como argumenta Rocha (2023):

“A fragilidade das políticas públicas em garantir continuidade e apoio técnico aos programas de mediação escolar revela o caráter ainda incipiente da cultura de paz nas instituições brasileiras. É preciso consolidar marcos institucionais e investir na formação de profissionais para que a mediação se torne parte do projeto político-pedagógico das escolas” (Rocha, 2023, p. 58).

Por fim, merece destaque o Projeto Mediadores Mirins, da Guarda Civil Metropolitana de João Pessoa, objeto deste estudo de caso. Embora ainda recente, a iniciativa já apresenta resultados qualitativos importantes, como o fortalecimento da autoestima dos estudantes, a valorização da escuta e a diminuição de conflitos recorrentes. Sua análise crítica será aprofundada no capítulo seguinte.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

#### **3.1 Concepções de mediação no espaço escolar**

As falas dos entrevistados revelam que a mediação no espaço escolar é compreendida como um instrumento de transformação da convivência, capaz de reconfigurar a forma como alunos, professores e famílias lidam com os conflitos cotidianos. Um exemplo recorrente é a percepção de que conflitos aparentemente banais, como “barulho na sala de aula”, expressam necessidades mais profundas, como o desejo dos alunos de “serem vistos” e reconhecidos. Esse dado empírico encontra ressonância na análise de Freire (1996), para quem o conflito não deve ser eliminado, mas tematizado pedagogicamente, de modo a favorecer o diálogo e a construção da autonomia. Assim, a mediação é interpretada não apenas como técnica, mas como prática educativa orientada pela escuta ativa.

Outro aspecto enfatizado nas entrevistas é a noção de que a cultura da paz ainda enfrenta resistências no cotidiano escolar, pois muitos estudantes e familiares reproduzem padrões de agressividade herdados do convívio social e familiar. Esse dado dialoga com Candau (2012), que problematiza como a escola

reflete tensões sociais mais amplas, como o preconceito e a violência simbólica. A mediação, nesse contexto, adquire relevância por se apresentar como contraponto a essas lógicas, oferecendo um espaço ético de negociação e corresponsabilidade.

A distinção entre mediação e conciliação, mencionada pelos participantes, também se mostra significativa. Enquanto a conciliação é entendida como um processo mais diretivo, que envolve propostas externas ao convívio imediato, a mediação é descrita como uma prática fundada na imparcialidade, confidencialidade e escuta ativa. Esse entendimento aproxima-se do marco legal estabelecido pela Lei nº 13.140/2015, que define a mediação como atividade exercida por terceiro imparcial, sem poder decisório, auxiliando as partes na construção conjunta da solução. Dias, Santos e Almeida (2024) reforçam que essa diferença é crucial no contexto escolar, pois a mediação preserva o protagonismo dos envolvidos.

As entrevistas também revelam que os princípios mais valorizados para a atuação do mediador escolar são a imparcialidade, a confiabilidade e a confidencialidade. Tais elementos coincidem com a literatura especializada. Zehr (2008), ao tratar da justiça restaurativa, destaca que a imparcialidade e a escuta são requisitos indispensáveis para que o processo de mediação resulte em reparação e restauração de vínculos. Da mesma forma, Fischer (2021) alerta que sem esses princípios a mediação corre o risco de reforçar desigualdades e silenciar vozes.

Os relatos ainda destacam a importância da formação dos mediadores, aspecto que aparece tanto na capacitação de professores quanto no treinamento dos próprios alunos mediadores mirins. A fala de que “fomos nós que formamos eles,” confirma a institucionalização do processo e sua vinculação a órgãos como a Guarda Municipal. Tal preocupação está em consonância com a Resolução nº 125/2010 do CNJ, que estabelece diretrizes para a formação técnica e ética dos mediadores. Autores como Oliveira (2018) e Pimentel & Santos (2017) reforçam que a formação é essencial para que a mediação seja mais que uma resposta emergencial, transformando-se em prática pedagógica contínua.

Por fim, percebe-se que as concepções de mediação no espaço escolar transitam entre uma visão prática, vinculada às experiências imediatas de alunos

e professores e uma visão normativa, sustentada por princípios legais e pedagógicos. O discurso empírico dos entrevistados, quando articulado à teoria, evidencia que a mediação é concebida como um espaço de escuta e reconhecimento, mas também como uma estratégia de enfrentamento das desigualdades simbólicas e estruturais que atravessam a escola (SANTOS, 2007). Ao integrar essas concepções, a pesquisa confirma a mediação como um recurso potente para promover a cultura de paz e a cidadania ativa no ambiente educacional.

### **3.2 A prática do Projeto Mediador Mirim e sua recepção na escola**

A implementação do Projeto Mediador Mirim em João Pessoa demonstra uma estratégia que busca ir além da intervenção externa, capacitando os próprios alunos como protagonistas do processo de mediação. Como relatado em uma das entrevistas, “*o projeto que a gente tem junto com a guarda, a gente apresenta na escola e depois os próprios alunos, eles quem se interessar, são capacitados (...) para ficarem atuando na escola como mediadores. (...) Cultura da paz*”. Essa fala evidencia a lógica de empoderamento juvenil que sustenta a iniciativa, em sintonia com a perspectiva de Freire (1996), que enfatiza a importância de o estudante assumir papel ativo na transformação de sua realidade.

O vínculo institucional do projeto, mencionado nas falas, reforça sua legitimidade. A menção de que os alunos são formados, e que o projeto é liderado por um “*grupo de mediador da Guarda Municipal*” explicita a parceria entre segurança pública e educação. Esse arranjo institucional confere credibilidade e sustentabilidade, mas também levanta o desafio de alinhar práticas de segurança com metodologias pedagógicas. Autores como Galtung (2003) e Amaral & Ramos (2019) destacam que a cultura da paz só se consolida quando há transversalidade entre diferentes setores sociais, sem impor uma lógica coercitiva, mas estimulando a participação cidadã.

Os depoimentos também revelam a dinâmica prática de acompanhamento dos alunos mediadores. Uma entrevistada descreve: “*Depois*

*disso, a gente tirava o momento e eu ficava com eles. Aí a gente fazia observação em horários de aula, de recreio, de atividade de educação física. Depois a gente vinha e conversava. Aí eu colocava: ‘Olha, a situação tal, como você viu’. Então, sempre numa situação que eles faziam uma mediação na sala com outros. Sim, mas sempre eu tava presente”.* Esse relato demonstra a preocupação com a supervisão inicial, necessária para que os estudantes adquiram confiança e desenvolvam as competências socioemocionais mencionadas por Fischer (2021) como centrais à mediação: escuta ativa, imparcialidade e empatia.

Importa destacar que o Projeto Mediador Mirim não possui um número exato de mediadores e conciliadores, considerando que esse número depende do contexto escolar e da média de ocorrências de conflito no ambiente acadêmico. Na ocasião da Guarda Municipal de João Pessoa, objeto de investigação do presente estudo, o projeto atualmente é composto por 10 profissionais, entre mediadores e conciliadores, e deste total houve a coleta de dados por meio de entrevista semiestruturada que acolheu o total de 5 colaboradores.

A receptividade dos alunos, embora marcada por insegurança inicial, mostra-se positiva ao longo do processo. Como descreve uma entrevistada: “*O que eu tô vendo é que, a princípio, eles têm a questão da vergonha, da insegurança, mas que eles estão abertos a pelo menos a ouvir, a participar do que eu tenho participado até agora. Eu acho que tem uma aluna especial que eu vi que realmente assim foi aquela bem do contra e mesmo ela no final já tava participando das rodas de conversas com a gente*”. Esse exemplo confirma a análise de Zehr (2008), segundo a qual a justiça restaurativa não elimina resistências de imediato, mas cria condições para a adesão gradual dos participantes, valorizando o diálogo como ferramenta de transformação.

Outro ponto destacado é a importância de não expor os alunos a constrangimentos durante as práticas. Uma entrevistada explica que “*geralmente quem conduz essas práticas é o profissional externo (...) geralmente a gente pede que eles não fiquem na sala o tempo todo para evitar a inibição dos alunos*”. Essa escolha metodológica ressoa com as recomendações de Candaú (2012), que alerta para a necessidade de ambientes de confiança e

horizontalidade nas práticas de mediação. A retirada de figuras de autoridade imediata, como professores e gestores, permite que os alunos se expressem com maior liberdade, sem medo de julgamento ou punição.

A recepção da comunidade escolar é reforçada por percepções positivas quanto ao impacto do projeto. Uma das falas ilustra bem esse vínculo entre bem-estar emocional e aprendizagem: “*Se não tiver bem, eles não vão conseguir... aprender*”. Essa perspectiva dialoga com estudos de Paiva (2014), que demonstram a correlação entre ambiente emocionalmente saudável e desempenho acadêmico. Assim, a mediação escolar não é apenas uma técnica de resolução de conflitos, mas uma estratégia pedagógica integrada ao processo de ensino-aprendizagem.

Por fim, observa-se que a prática do Projeto Mediador Mirim, enfrenta desafios relacionados à “aceitação da cultura da paz” em contextos marcados por violência estrutural. Como relatado: “*Principalmente por esse lado que eu te falei deles estarem levando ao extremo a questão de violência, de facções de maneira geral. Quando você espalha a cultura de paz, a reação deles que poderia levar a um conflito maior é minimizada (...) em vez deles esperarem que a escola resolva, que a segurança pública resolva, eles estão se colocando no local (...) para resolver dessa maneira pacífica*”. Essa fala reforça a ideia de protagonismo juvenil e cidadania ativa, em consonância com Gohn (2011), que entende a escola como espaço privilegiado para o exercício da democracia participativa.

A prática do Projeto Mediador Mirim revela uma experiência inovadora que articula formação, supervisão e protagonismo dos estudantes. A recepção, ainda que permeada por resistências iniciais, demonstra o potencial transformador da mediação escolar na construção da cultura da paz, consolidando a escola como espaço de aprendizagem e de exercício da cidadania.

### **3.3 Desafios na implementação da mediação escolar**

Os relatos coletados revelam que a implementação do Projeto Mediador Mirim não se dá de forma linear, enfrentando múltiplos desafios estruturais,

culturais e pedagógicos. Um dos obstáculos iniciais é a continuidade das ações. Como narra uma entrevistada, “*sempre numa situação que eles faziam uma mediação na sala com outros, mas sempre eu tava presente, entendeu? Eh, mas a gente não pôde dar continuidade*”. Esse depoimento demonstra que, embora as práticas sejam iniciadas, a ausência de regularidade e de acompanhamento sistemático compromete a consolidação do projeto. Oliveira (2018) aponta que projetos de mediação escolar só se tornam efetivos quando são incorporados como política pedagógica contínua, e não como ações pontuais.

Outro desafio identificado é a dificuldade em aplicar a mediação em situações reais. Um entrevistado destaca: “*o principal ponto é a dificuldade ou ausência de oportunidade para aplicar ou observar a mediação em situações reais de conflito escolar*”. Essa lacuna entre teoria e prática reforça o que Barreto (2020) chama de “dissociação formativa”, em que os sujeitos são preparados em simulações, mas não encontram campo fértil para exercitar o aprendizado. Isso compromete a autonomia dos mediadores mirins e coloca em evidência a necessidade de acompanhamento institucional mais robusto.

A heterogeneidade da recepção dos alunos também se apresenta como um entrave. Como relatado: “*tem aluno que aceita mais o projeto, outros estão lá só do corpo presente (...) não acolhe muito bem não. Essa é minha visão. Tem um aluno que aceita e acolhe mais, participa mais e outros não*”. Essa resistência inicial, marcada por indiferença ou falta de engajamento, evidencia que o processo de mediação demanda um trabalho gradual de sensibilização. Nogueira (2014) observa que a adesão às práticas de mediação depende de mudanças na cultura escolar, que só se consolidam quando há persistência e envolvimento de toda a comunidade educativa.

Outro ponto crítico são os limites da formação e da experiência dos agentes envolvidos. Como uma entrevistada sintetiza, apesar da valorização do conhecimento adquirido, “*vai agregar se um dia eu precisar utilizar*”, revelando que, para alguns, o aprendizado permanece mais potencial que efetivo. Isso aponta para a necessidade de ampliar espaços de aplicação prática e fortalecer o vínculo entre teoria e vivência, aspecto que Raab e Dias (2017) identificam como essencial para o desenvolvimento de competências restaurativas no contexto escolar.

A violência estrutural e o contexto social também aparecem como fatores que desafiam a implementação. Em certos momentos, a presença da Guarda Municipal é acionada para lidar com situações mais complexas, como envolvimento de facções, conforme destacado por uma psicóloga: “*a Guarda deu todo o apoio até o final das conversas com as famílias*”. Esse dado revela que a mediação escolar não pode ser compreendida isoladamente, mas precisa dialogar com políticas de segurança e proteção social. Galtung (2003) argumenta que a violência estrutural impõe limites às práticas de paz, exigindo que projetos de mediação se articulem a redes institucionais mais amplas.

Por fim, há ainda o desafio da aceitação da cultura da paz em contextos marcados pelo “gosto pelo caos”, como narrado em outras falas do corpus. Essa resistência cultural reflete não apenas atitudes individuais, mas uma lógica social que privilegia o conflito como forma de afirmação. Candau (2012) lembra que a escola é atravessada por contradições sociais e, portanto, a mediação deve ser compreendida como prática contra-hegemônica, que enfrenta resistências inerentes ao seu caráter transformador.

Os desafios da implementação da mediação escolar vão desde a descontinuidade e falta de prática real até resistências culturais e limitações estruturais. Apesar disso, tais obstáculos não anulam o potencial do Projeto Mediador Mirim, mas ressaltam a necessidade de maior investimento em formação, acompanhamento e políticas de integração entre escola, família e comunidade.

### **3.4 Impactos na cultura escolar e na formação cidadã**

Os impactos do Projeto Mediador Mirim na escola vão além da resolução pontual de conflitos, promovendo mudanças significativas na cultura institucional e na formação cidadã dos estudantes. Um dos principais efeitos observados é o protagonismo juvenil. Como apontado, “*os próprios alunos são formados para atuarem como mediadores em conflitos entre colegas*”. Esse processo de responsabilização fortalece a cidadania ativa e gera oportunidades para o exercício prático da democracia no espaço escolar. Pimentel e Santos (2017) destacam que experiências de mediação entre pares desenvolvem

competências como empatia, responsabilidade e capacidade de diálogo, essenciais para a convivência democrática.

A mediação também tem contribuído para a prevenção de violências cotidianas, como o bullying e a violência simbólica. A psicóloga entrevistada reforça que “os conflitos eram mais bullying, às vezes desentendimentos por questões externas, como droga, violência doméstica (...) já passamos por problemas mais sérios”. Ao possibilitar que os estudantes expressem suas dores e sejam ouvidos, a mediação funciona como um dispositivo de proteção social e pedagógica, alinhado ao que Fernandes (2017) denomina “escuta ativa para a desconstrução da exclusão”. Assim, a escola deixa de ser apenas um espaço de transmissão de conhecimento e se torna também lugar de acolhimento e reparação.

Outro impacto relevante é a relação entre bem-estar emocional e aprendizagem. Um dos relatos aponta: “se não tiver bem eles não vão conseguir... aprender”. Essa percepção conecta a mediação escolar às teorias de Vygotsky (1991), que defendem a importância do ambiente socioemocional para o desenvolvimento das funções cognitivas. A mediação contribui, portanto, para criar condições propícias à aprendizagem significativa, ao reduzir tensões e favorecer o equilíbrio emocional dos estudantes.

A mudança cultural na escola também é observada nas práticas coletivas de diálogo. Uma entrevistada destaca a adesão gradual de uma aluna resistente: “foi aquela bem do contra e mesmo ela no final já tava participando das rodas de conversas”. Esse exemplo ilustra como o projeto, ao estimular práticas dialógicas, supera resistências iniciais e consolida a confiança entre pares. Dias, Santos e Almeida (2024) descrevem a mediação como ferramenta de “empoderamento coletivo”, capaz de transformar conflitos em oportunidades pedagógicas e de construir laços comunitários.

No campo da formação cidadã, o projeto também tem um efeito pedagógico importante: conscientizar os adolescentes sobre responsabilidade e consequências de seus atos. Como afirmou uma profissional da escola, “eles não têm noção de que se verem (...) não tem consequência. Tem consequência. Entende. Então, essa perspectiva a gente tem trazido”. Esse processo de educação para a responsabilidade social articula-se com Gohn (2011), que

entende a escola como espaço privilegiado para o aprendizado da cidadania participativa.

Por fim, os impactos se consolidam quando a liderança docente e gestora se engaja na promoção da cultura de paz. Silva (2020) aponta que professores e gestores que exercem liderança ética inspiram comportamentos semelhantes entre os estudantes. A formação continuada e reflexiva dos educadores, destacada por Candau (2012), é, portanto, fundamental para que os efeitos da mediação se perpetuem. Nesse sentido, a experiência do Projeto Mediador Mirim em João Pessoa, exemplifica como a articulação entre mediação, cidadania e cultura de paz pode transformar não apenas a dinâmica dos conflitos escolares, mas também o papel social da escola.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo, ao investigar o Projeto Mediador Mirim da Guarda Municipal de João Pessoa, revelou que a mediação escolar se constitui como uma prática pedagógica, social e política capaz de transformar a cultura escolar e promover a formação cidadã dos estudantes. As análises desenvolvidas ao longo dos capítulos, especialmente nos Resultados e Discussões, evidenciam que a mediação, quando compreendida para além de uma técnica de resolução de conflitos, assume um caráter educativo e emancipatório. Essa constatação é fundamental, pois permite compreender a escola não apenas como espaço de instrução formal, mas também como território de convivência democrática, diálogo e construção coletiva da paz.

As falas dos entrevistados, analisadas em articulação com a literatura especializada, evidenciaram que os conflitos cotidianos, muitas vezes entendidos como problemas disciplinares, carregam dimensões mais profundas relacionadas ao reconhecimento, ao pertencimento e à busca de visibilidade dos estudantes. Situações aparentemente banais, como o “barulho em sala de aula”, revelaram-se expressões de demandas por atenção e acolhimento. Esse dado é consistente com a perspectiva freiriana de que o conflito não deve ser eliminado, mas problematizado pedagogicamente, transformando-se em oportunidade de aprendizagem e emancipação.

Outro ponto recorrente nas análises foi a constatação de que a cultura da paz enfrenta resistências em contextos marcados pela violência estrutural e simbólica. Muitas famílias reproduzem padrões agressivos, e parte dos estudantes internaliza essas práticas, o que dificulta a aceitação imediata das propostas de mediação. Nesse cenário, o projeto mostrou-se inovador ao propor a capacitação dos próprios alunos como mediadores de seus pares, promovendo uma ruptura com o modelo tradicional de gestão escolar autoritária. O protagonismo juvenil, como indicam autores como Pimentel e Santos (2017), fortalece a responsabilidade, a empatia e o engajamento cívico, atributos indispensáveis à cidadania democrática.

A pesquisa também revelou que, embora o projeto conte com uma base institucional sólida, por meio da parceria entre a Guarda Municipal, escolas e órgãos de justiça, há desafios significativos a serem superados. Entre eles, destacam-se a descontinuidade das práticas, a ausência de acompanhamento sistemático, a dificuldade de aplicação em situações reais de conflito e a resistência de parte da comunidade escolar. Essas limitações não anulam os méritos da iniciativa, mas reforçam a necessidade de políticas públicas que consolidem a mediação como prática pedagógica permanente, e não apenas como resposta emergencial a situações de crise.

No campo da formação cidadã, os impactos identificados são expressivos. Ao assumir o papel de mediadores, os estudantes desenvolvem competências socioemocionais e aprendem, na prática, a lidar com diferenças, negociar soluções e assumir responsabilidades. Esses processos formativos vão ao encontro da noção de cidadania ativa defendida por Gohn (2011), para quem a escola deve ser espaço privilegiado de exercício democrático. O relato de alunos que inicialmente resistiram ao projeto, mas posteriormente se engajaram nas rodas de conversa, é prova de que a mediação tem potencial transformador, mesmo diante de resistências iniciais.

Do ponto de vista pedagógico, os resultados evidenciam a conexão entre bem-estar emocional e aprendizagem. A fala de que “se não tiver bem eles não vão conseguir aprender” sintetiza uma percepção partilhada por educadores e confirmada pela literatura especializada. A mediação, ao criar ambientes de escuta e acolhimento, contribui diretamente para a melhoria do clima escolar e,

por consequência, para o desempenho acadêmico. Esse achado reforça que a mediação não deve ser vista como prática acessória, mas como parte integrante do processo educativo.

A análise crítica das entrevistas permitiu, ainda, identificar que a mediação escolar não é neutra nem despolitizada, como alertam Raab e Dias (2015). Pelo contrário, trata-se de uma prática situada, que precisa enfrentar as contradições e desigualdades presentes na escola. Nesse sentido, os impactos observados no Projeto Mediador Mirim não se limitam à resolução de conflitos pontuais, mas alcançam dimensões mais amplas, como a promoção da equidade, a prevenção de violências e a ampliação do acesso à justiça por meio do diálogo.

A experiência de João Pessoa demonstra que a mediação escolar, quando institucionalizada e sustentada por formação adequada, pode se tornar uma política pública inovadora e eficaz. No entanto, o estudo deixa claro que sua consolidação exige investimento contínuo na formação de professores, gestores e estudantes; envolvimento das famílias; articulação interinstitucional; e monitoramento constante das práticas. Somente assim será possível superar as resistências culturais e transformar a mediação em parte da identidade pedagógica das escolas.

As considerações finais, portanto, apontam para um duplo movimento: por um lado, os resultados confirmam o potencial transformador da mediação escolar na construção de uma cultura de paz e de cidadania ativa; por outro, revelam as fragilidades e os limites que ainda precisam ser enfrentados para que esse potencial se realize plenamente. A mediação escolar emerge, assim, como prática pedagógica em disputa, que desafia modelos autoritários, questiona hierarquias e apostava na corresponsabilidade como fundamento da convivência democrática.

Em termos práticos, o Projeto Mediador Mirim apresenta-se como experiência exemplar, mas que precisa ser ampliada e aprofundada. A replicação da iniciativa em outras escolas dependerá da capacidade de articular políticas educacionais, sociais e de segurança de forma integrada e participativa. É necessário, portanto, que a mediação escolar deixe de ser vista como um “projeto” pontual e se torne uma política de Estado, incorporada às diretrizes

curriculares, aos programas de formação docente e às práticas pedagógicas cotidianas.

Conclui-se, finalmente, que a mediação no ambiente escolar é uma ferramenta potente para a construção de escolas mais inclusivas, democráticas e pacíficas. Mais do que resolver conflitos, trata-se de formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de dialogar, negociar e respeitar as diferenças. Em um contexto social marcado por desigualdades, violências e polarizações, experiências como o Projeto Mediador Mirim sinalizam caminhos possíveis para a educação brasileira: caminhos pautados pelo diálogo, pela empatia e pela construção coletiva de soluções.

O estudo aqui desenvolvido contribui, portanto, não apenas para a compreensão acadêmica da mediação escolar, mas também para o fortalecimento de práticas educativas comprometidas com a transformação social. A mediação, como demonstrado, é mais do que um método: é um horizonte ético-político que aponta para a escola como espaço de justiça, cidadania e paz.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMOVAY, Miriam. Violências nas escolas. Brasília: UNESCO, 2003.
- ALMEIDA, Tânia. Mediação dialógica: o conflito como oportunidade de aprendizagem. 2. ed. São Paulo: Palas Athena, 2013.
- ALVES, Renato Bezerra. Mediação escolar e convivência democrática: um estudo em escolas públicas de Recife. Recife: EdUFPE, 2021.
- AMARAL, L. C.; RAMOS, M. A. Mediação de conflitos na escola: promovendo a convivência pacífica. Revista Brasileira de Educação e Direitos Humanos, v. 10, n. 2, p. 45-59, 2018.
- BARBOSA, M. A. A diversidade cultural no contexto escolar: uma reflexão sobre a educação para os direitos humanos. Revista de Educação e Diversidade, v. 15, n. 3, p. 78-92, 2016.
- BARRETO, Luciana R. Desafios da mediação escolar: práticas, resistências e possibilidades. Curitiba: CRV, 2020.
- BARROS JÚNIOR, Ives de Oliveira. Mediar para transformar: mediação de conflitos no espaço escolar. São Paulo: Cortez, 2017.
- BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação como meio de solução de conflitos e como atividade exercida por terceiro imparcial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 jun. 2015.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Marco Legal da Primeira Infância. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2016.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação (2014-2024): Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília: MEC, 2014.
- CABEZUDO, Alicia; HAAVELSRUD, Magnus. Educação para a paz: um desafio internacional. Brasília: UNESCO, 2002.

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos e educação: desafios contemporâneos. Revista Brasileira de Pedagogia, v. 94, n. 348, p. 40-53, 2012.

CANDAU, Vera Maria. Educação intercultural e direitos humanos: desafios e possibilidades. In: CANDAU, V. M. (org.). Cultura, identidade e diferença na educação. Petrópolis: Vozes, 2016.

CHARLOT, Bernard. Da relação com o saber: elementos para uma teoria da aprendizagem. Porto Alegre: Artmed, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 5 ago. 2025.

COSTA, Mariana T. S. Justiça Restaurativa e Mediação nas Escolas Paulistas: um estudo de caso. São Paulo: Annablume, 2015.

DUBET, François. O que é uma escola justa?. São Paulo: Editora 34, 2004.

FERNANDES, A. Mediação de conflitos no ambiente escolar: possibilidades e limites. Revista Brasileira de Psicologia Educacional, v. 17, n. 4, p. 122-134, 2017.

FERREIRA, Michele Guerreiro. Educação das relações étnico-raciais e prática curricular de enfrentamento do racismo na UNILAB. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2018.

FISCHER, Maria Lúcia. Mediação escolar e práticas restaurativas. São Paulo: Contexto, 2021.

FISHER, R.; URY, W.; PATTON, B. Como chegar ao sim: a negociação de acordos sem concessões. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2005.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREITAS, Cláudia Maria Simões de. Justiça restaurativa e cultura de paz na escola: práticas, desafios e horizontes. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

GALTUNG, Johan. Cultural Violence. Journal of Peace Research, v. 27, n. 3, p. 291305, 1990.

GALTUNG, Johan. Paz por meios pacíficos: paz e conflito, desenvolvimento e civilização. São Paulo: Palas Athena, 2000.

GALTUNG, Johan. Peace by Peaceful Means: Peace and Conflict, Development and Civilization. London: SAGE Publications, 2003.

GARCIA, Regina Leite. Relações interpessoais na escola: mediação de conflitos e convivência ética. Campinas: Papirus, 2010.

MORAIS, Carolina P. A mediação de conflitos como instrumento de democratização do acesso à justiça. *Revista do CEJ*, v. 13, n. 48, p. 22-31, 2009.

NOGUEIRA, M. P. Desigualdades sociais e a educação para os direitos humanos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 34, n. 68, p. 43-57, 2019.

OLIVEIRA, Marta Regina. *Mediação de conflitos no espaço escolar: um caminho para a cultura da paz*. São Paulo: Cortez, 2018.

OLIVEIRA, Tânia; DINIZ, Rafael. *Mediação e escuta na escola: práticas restaurativas em Belo Horizonte*. Belo Horizonte: UFMG, 2022.

ONU Organização das Nações Unidas. *Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz*. Nova York: ONU, 1999.

ONU Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris: ONU, 1948.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. *Análise de Discurso: princípios e procedimentos*. 4. ed. Campinas: Pontes, 2001.

PAIVA, Vanilda. *Direitos humanos na escola: desafios e perspectivas*. Campinas: Autores Associados, 2014.

PÊCHEUX, Michel. *Análise automática do discurso*. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

PIMENTEL, D.; SANTOS, M. Mediação entre pares: promovendo a cultura de paz nas escolas. *Revista de Psicologia Escolar*, v. 19, n. 2, p. 133-145, 2017.

RAAB, M.; DIAS, A. Mediação de conflitos na escola: um caminho para a convivência pacífica. *Revista de Educação e Mediação*, v. 9, p. 89-101, 2015.

ROCHA, Cláudia Fernanda. *Cultura de paz e gestão escolar: caminhos da mediação de conflitos*. Brasília: Liber Livro, 2023.

RODRIGUES, Ana Claudia da Silva. *Meios alternativos de solução de conflitos: mediação e conciliação na perspectiva da efetivação da justiça*. São Paulo: Atlas, 2012.

ROMÃO, José Eustáquio. *Educação popular e construção da cidadania*. São Paulo: Cortez, 2005.

ROSE, Marshall B. *Comunicação não-violenta no ambiente escolar*. Petrópolis: Vozes, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado*. São Paulo: Cortez, 2007.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ. *Relatório de avaliação do Programa de Mediação Escolar e Comunitária 2018*. Fortaleza: SEDUC, 2018.

SHIMIZU, Helena H. Mediação de conflitos em contextos culturais distintos: contribuições asiáticas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, n. 68, p. 87-101, 2008.

SILVA, Carlos Eduardo Sell de; PENSO, Maria Aparecida. Práticas restaurativas e formação de professores: entre desafios e possibilidades. *Revista Educação*, v. 40, n. 2, p. 109-123, 2017.

SILVEIRA, Lúcia. Escolas restaurativas: caminhos para a convivência democrática. São Paulo: Instituto Terre des Hommes, 2014.

SOARES, Maria Emília. Mediação Escolar no Ceará: princípios, práticas e desafios. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2019.

TIBA, Içami. Disciplina: limite na medida certa. São Paulo: Gente, 2014.

TIBA, Içami. Quem ama, educa!. São Paulo: Gente, 2002.

VIVEIROS, Edna Parizzi de; MIRANDA, Maria Geralda de; NOVAES, Ana Maria Pires; AVELAR, Kátia Eliane Santos. Por uma ética ambiental. Eng. Sanit. Ambient, 2015.

WATANABE, Kazuo. O acesso à justiça e os meios alternativos de resolução de conflitos. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 214, p. 13-32, 2013.

ZEHR, Howard. Justiça restaurativa: fundamentos e princípios. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre a justiça restaurativa. São Paulo: Palas Athena, 2011.

## Anexo I

### Entrevista Semiestruturada: Mediação e Conciliação no Ambiente Escolar

**Objetivo** geral:  
Investigar percepções, experiências e práticas relacionadas à mediação e conciliação de conflitos no ambiente escolar.

#### 1. Informações Iniciais do Entrevistado

1.1. Nome (ou pseudônimo):

1.2. Idade:

1.3. Sexo:

1.4. Cargo ou relação com a escola:

1.5. Tempo de atuação na escola:

#### 2. Abertura e Contextualização

2.1. Como você descreveria o ambiente escolar em que atua em relação aos conflitos interpessoais?

2.2. Qual sua percepção sobre a frequência e a natureza dos conflitos que ocorrem na escola?

#### 3. Conhecimento e Compreensão sobre Mediação e Conciliação

3.1. Você conhece os conceitos de mediação e conciliação? Como os entende?

3.2. A escola onde você atua já adotou ou adota práticas de mediação ou conciliação? Quais?

3.3. Como essas práticas foram (ou são) implementadas?

#### 4. Experiências com Mediação/Conciliação

4.1. Já participou de alguma situação em que foi utilizada a mediação ou conciliação para resolver um conflito escolar? Pode descrever?

4.2. Quem geralmente conduz essas práticas (professor, gestor, psicólogo, aluno-mediador ou profissional externo)?

4.3. Como os envolvidos costumam reagir à mediação e conciliação?

#### 5. Percepções sobre os Resultados

5.1. Na sua opinião, quais são os principais benefícios da mediação e conciliação na escola?

5.2. Você acredita que essas práticas ajudam a melhorar o clima escolar? De que forma?

5.3. Existem limitações ou desafios na implementação dessas práticas?

#### 6. Formação e Capacitação

6.1. Você (ou outros na escola) já recebeu alguma formação ou capacitação sobre mediação e conciliação?

6.2. Você considera importante que a equipe escolar seja capacitada nesse tema? Por quê?

6.3. Quais habilidades ou conhecimentos considera essenciais para quem atua como mediador na escola?

#### 7. Propostas e Sugestões

7.1. Que sugestões você daria para melhorar as práticas de mediação e conciliação na escola?

7.2. Como a gestão escolar e os órgãos públicos podem contribuir para fortalecer essas práticas?

#### 8. Encerramento

8.1. Há algo mais que você gostaria de acrescentar sobre o tema?

8.2. Deseja fazer alguma consideração final?